



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de Agosto de 2010

Número 153

## ÍNDICE

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 173/2010:

Torna público ter a Etiópia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respectivo anexo, adoptada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de Outubro de 2005 ..... 3259

### Ministério da Administração Interna

#### Portaria n.º 634/2010:

Aprova o regulamento do fardamento e os uniformes do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) ..... 3259

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 635/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa da serra de Santa Marta, por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Penamacor (processo n.º 3524-AFN) ..... 3293

#### Portaria n.º 636/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Colos, Monte Negro e Barrancas, por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Póvoa de São Miguel e São João Baptista, ambas do município de Moura (processo n.º 1003-AFN) ..... 3293

#### Portaria n.º 637/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Porto Velho e outras, por um período de 10 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, e na freguesia do Couço, município de Coruche (processo n.º 2436-AFN) ..... 3293

#### Portaria n.º 638/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa de Tábuas e Arcos por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Chouto e Ulme, município da Chamusca, e anexa outros, sítos na freguesia de Ulme, do referido município (processo n.º 2389-AFN) ..... 3294

#### Portaria n.º 639/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa do Casal das Tojeiras de Baixo, por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Chouto, município da Chamusca (processo n.º 1004-AFN) ..... 3294

#### Portaria n.º 640/2010:

Concessiona a zona de caça associativa da Quinta de São Domingos, por um período de 12 anos, à Associação de Caça da Quinta de São Domingos, constituída por vários prédios rústicos sítos

na freguesia de Pousafoles do Bispo, município do Sabugal, e nas freguesias de Adão, Benespera e Santana d'Azinha, todas do município da Guarda (processo n.º 5523-ASFN). . . . . 3295

**Portaria n.º 641/2010:**

Renova a concessão da zona de caça associativa da freguesia do Tramagal por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia do Tramagal, município de Abrantes, e na freguesia de Santa Margarida da Coutada, município de Constância (processo n.º 1772-AFN) . . . . . 3295

**Portaria n.º 642/2010:**

Anexa à zona de caça associativa de Vilar de Amargo dois prédios rústicos sítos na freguesia de Vilar de Amargo, município de Figueira de Castelo Rodrigo (processo n.º 701-AFN) . . . . . 3296

**Portaria n.º 643/2010:**

Extingue a zona de caça associativa da Herdade da Casa Branca e outras (processo n.º 1759-AFN) e concessionaria a zona de caça associativa de Adua e anexas, por um período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Pavia, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pavia, município de Mora (processo n.º 5500-AFN). . . . . 3297

**Portaria n.º 644/2010:**

Renova a concessão da zona de caça associativa do Monte de São Bento, por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Capinha, município do Fundão, e anexa outros sítos nas freguesias de Capinha e Vale Prazeres, no mesmo município (processo n.º 1218-AFN) . . . . . 3297

**Portaria n.º 645/2010:**

Concessionaria a zona de caça associativa da Quinta do Paúl do Boquilobo por um período de 12 anos ao Clube de Caça de Alcorochel, constituída por parte de um prédio rústico denominado Rolão e 18, sítos na freguesia da Golegã, município da Golegã, e nas freguesias da Brogueira e Riachos, município de Torres Novas (processo n.º 5495-AFN) . . . . . 3298

**Portaria n.º 646/2010:**

Anexa à zona de caça associativa da Serra de São Pedro vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cótimos, município de Trancoso, e nas freguesias de Coriscada e Rabaçal, ambas do município de Meda (processo n.º 951-AFN) . . . . . 3298

**Portaria n.º 647/2010:**

Anexa à zona de caça municipal de Tondela os terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Mouraz e Tonda, ambas do município de Tondela (processo n.º 3261-AFN) . . . . . 3299

**Portaria n.º 648/2010:**

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal do Alto da Torre por um período de seis anos, constituída por terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Santa Maria de Êmeres, Água Revés e Crasto, Canaveses e Carrizado de Montenegro, do município de Valpaços (processo n.º 3684-AFN) . . . . . 3300

**Portaria n.º 649/2010:**

Segunda alteração à Portaria n.º 402/2010, de 28 de Junho, que estabelece, para o território do continente, as normas complementares de execução da ajuda à destilação de vinho em álcool de boca, nas campanhas vitivinícolas de 2008-2009 a 2011-2012 . . . . . 3300

**Portaria n.º 650/2010:**

Desanexa da zona de caça associativa de Pombal Norte vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pombal, município de Pombal (processo n.º 1662-AFN), e concessionaria a zona de caça associativa de Pombal Poente, por um período de seis anos, à Associação de Caçadores de Pombal, constituída por vários prédios rústicos sítos na mesma freguesia e município (processo n.º 5509-AFN) . . . . . 3301

## Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

**Portaria n.º 651/2010:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Moinhola, constituída pelos prédios rústicos sítos na freguesia de Marateca, município de Palmela, e na freguesia de Landeira, município de Vendas Novas (processo n.º 2144-AFN) . . . . . 3302

**Portaria n.º 652/2010:**

Renova a concessão da zona de caça turística da Olva e anexas, por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alcaria Ruiva, Mértola e São João dos Caldeireiros, do município de Mértola (processo n.º 2156-AFN) . . . . . 3302



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 173/2010

Por ordem superior se torna público ter a Etiópia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respectivo anexo, adoptada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de Outubro de 2005. A referida Convenção entrou em vigor para este país em 2 de Dezembro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/2007, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2007, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-B/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2007, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Março de 2007, de acordo com o Aviso n.º 344/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007.

Nos termos do seu artigo 32.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 16 de Junho de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 23 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 634/2010

de 9 de Agosto

A Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, define a Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, como uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, refere que o pessoal policial, como regra, exerce as suas funções devidamente uniformizado e armado, acrescentando o n.º 4 do artigo 16.º do mesmo diploma que o uniforme, além de outros meios de identificação, é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

O plano de uniformes em uso na PSP foi aprovado pela Portaria n.º 810/89, de 13 de Setembro.

Porém, decorridos mais de 20 anos sobre aquela data, verifica-se que o conjunto de normas previstas naquele diploma não possui total correspondência com a prática

policial nem se coadunam com as actuais características do serviço exigido aos elementos da PSP.

Assim, mostra-se necessário proceder à sua alteração, de forma a dotar esta força policial de fardamento e uniformes adequados à sua apresentação condigna e à eficaz actuação no cenário de emprego operacional.

Nestes termos, pela presente portaria procede-se à aprovação dos modelos dos artigos de fardamento, distintivos e acessórios para uso na PSP, bem como à definição das respectivas características gerais.

Com a aprovação do regulamento anexo pretende-se ainda criar as regras que permitam aos cidadãos identificar inequivocamente os elementos policiais.

Por outro lado, fixam-se as dotações dos elementos que frequentam cursos de formação e especialização.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente portaria aprova o regulamento do fardamento e os uniformes do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Disposições gerais

Sem prejuízo das excepções previstas no regulamento em anexo, a atribuição e renovação do fardamento, durante a frequência dos cursos de formação inicial e de especialidade da Unidade Especial de Polícia, será encargo da PSP.

2 — As normas referentes à desistência, condições de uso, deterioração e substituição de artigos de fardamento pelos elementos que frequentem o curso de formação de oficiais de polícia e de agentes serão objecto de despacho do director nacional da PSP, sob proposta dos dirigentes máximos dos respectivos estabelecimentos de ensino.

3 — A renovação, total ou parcial, de qualquer artigo de fardamento, sempre que este não se encontre em condições de apresentação e utilização, é da responsabilidade do elemento policial, excepto se tal resultar de situações de força maior ou de acidente ocorrido no exercício das funções ou por causa delas, em qualquer dos casos mediante confirmação do respectivo superior hierárquico com competência disciplinar.

4 — Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, deve o elemento policial comunicá-la imediatamente, por escrito, ao respectivo superior hierárquico, que, após instrução do respectivo processo e verificados os pressupostos do número anterior, providenciará junto dos serviços competentes pela substituição das peças a renovar ou pela respectiva indemnização.

5 — A Banda Sinfónica da PSP fará uso dos uniformes e artigos de fardamento previstos neste regulamento e nos termos a definir pelo director nacional.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, é fixado um período de transição de três anos, a contar daquela data, findo o qual não será permitido o uso de artigos não previstos no regulamento agora aprovado, sem prejuízo daqueles que venham a ser criados posteriormente por despacho do director nacional da PSP, conforme previsto no mesmo. Havendo necessidade de flexibilizar a gestão de alguns artigos de fardamento específicos, aquele período poderá, na medida e nos casos estritamente necessários, ser alterado por despacho do director nacional da PSP.

3 — É revogada a Portaria n.º 810/89, de 13 de Setembro, bem como toda a legislação que contrarie o previsto no Regulamento de Fardamento do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública em anexo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, em 3 de Agosto de 2010.

**REGULAMENTO DE FARDAMENTO DO PESSOAL  
COM FUNÇÕES POLICIAIS  
DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

## CAPÍTULO I

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente Regulamento define os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de fardamento, distintivos e insígnias da PSP, quanto à espécie, cores, feitios e acessórios, servindo, ainda, para diferenciar as carreiras e categorias, podendo identificar o exercício de determinadas funções.

2 — Os modelos de fardamento, cores, distintivos, insígnias e outros emblemas e sinais identificativos regulados na presente portaria são exclusivos da Polícia de Segurança Pública, destinando-se a ser usados, nos termos do presente Regulamento, pelo pessoal com funções policiais.

## Artigo 2.º

**Condições do uso do fardamento**

1 — O pessoal com funções policiais da PSP está obrigado ao uso de uniforme quando em serviço nos comandos, unidades, estabelecimentos de ensino e organismos da PSP e nos actos de serviço no exterior daqueles.

2 — Ao pessoal com funções policiais não é permitido usar em traje civil qualquer artigo de uniforme em vigor.

3 — Para além dos períodos e locais referidos no número anterior, o director nacional da PSP pode deter-

minar o uso de fardamento sempre que as circunstâncias o aconselhem.

4 — Para alguns serviços, actividades ou funções, ou em condições excepcionais, o director nacional pode dispensar o uso de fardamento.

5 — O pessoal com funções policiais da PSP está ainda obrigado à estrita observância das disposições constantes do presente Regulamento, não sendo permitido alterar as especificações, os padrões e modelos dos artigos de uniforme, bem como introduzir quaisquer adaptações ou alterações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças que não estejam previstos neste diploma ou em despacho do director nacional.

6 — Os artigos de vestuário usam-se sempre devidamente abotoados, com fecho corrido ou apertados, de acordo com as respectivas características.

7 — O uso dos uniformes, fardamento, designações, insígnias ou emblemas próprios da PSP não é permitido a cidadãos que não tenham funções policiais na PSP, excepto mediante autorização expressa do director nacional da PSP, em casos devidamente fundamentados.

## Artigo 3.º

**Interdição do uso de uniforme**

Ao pessoal abrangido pela presente portaria não é permitido o uso de fardamento nela previsto ou de qualquer das suas peças nas seguintes situações:

a) Quando tome parte em reuniões, manifestações públicas ou outros eventos que não constituam actos de serviço;

b) Quando, em consequência de procedimento disciplinar ou penal nos termos previstos na lei, for determinada a suspensão do exercício de funções;

c) Na situação de inactividade resultante da aplicação de pena disciplinar;

d) Na situação de prisão preventiva ou cumprimento de pena de prisão;

e) Quando considerado incapaz pela junta médica, desligado do serviço ou aposentado;

f) Durante o período de licença sem vencimento de qualquer natureza;

g) Quando em comissão de serviço, requisitado ou destacado noutro organismo da Administração Pública, salvo se for expressamente autorizado pelo director nacional.

## SECÇÃO II

**Artigos de fardamento**

## Artigo 4.º

**Especificações técnicas**

Sem prejuízo do artigo seguinte, as especificações e características técnicas dos artigos de fardamento são objecto de aprovação pelo director nacional.

## Artigo 5.º

**Designação**

O fardamento da PSP é constituído pelos seguintes artigos, os quais são descritos por ordem alfabética com remis-

são para as figuras correspondentes do anexo v, quando a tal houver lugar:

1 — Anoraque policial (figs. 1 e 2) — em tecido de cor azul-escuro, impermeável e transpirável. Dotado de forro polar amovível, que fixa à peça por intermédio de fechos de correr e de molas de pressão. Tem, nos ombros, túneis para platinas. O capuz é do mesmo tecido do anoraque e fixa-se à peça por intermédio de molas de pressão.

2 — Barrete de instrução (fig. 3) — em tecido de cor azul-escuro, igual ao do uniforme de instrução. Tem, à frente, o emblema da PSP envolvido em duas folhas de louro (fig. 98) e, logo abaixo, a palavra «Polícia». A pala é lisa para todas as categorias. Além da instrução, pode ser utilizado em serviços gerais, quando autorizado o uso do fato de instrução.

3 — Barrete de serviço operacional (fig. 4) — em tecido de cor azul-ferrete igual ao da calça masculina. Tem, à frente, o emblema da PSP envolvido em duas folhas de louro (fig. 98) e, logo abaixo, a palavra «Polícia». A pala é debruada e será lisa ou marginada, como se estabelece para os bonés.

4 — Bivaque (fig. 5) — em tecido de cor azul-ferrete igual ao da calça masculina. Constituído por dois panos unidos por uma costura central ligada na orla por abas, levando a estrela metálica da PSP no extremo anterior e superior do pano esquerdo. Para director nacional, director nacional-adjunto, inspector nacional e superintendente-chefe leva nas abas um galão de 10 mm, que passa a sutache de 3 mm nas categorias de superintendente a subcomissário, aspirante a oficial de polícia e cadete. Para chefes tem um vivo nas abas de tecido azul mais claro.

5 — Blusão policial (fig. 6) — em tecido transpirável de cor azul-escuro. Dotado de forro completo amovível, fixado por fechos de correr e molas de pressão. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Tem dois bolsos, com fecho, e abotoa à frente com botões de mola e fecho de correr sob carcela.

6 — Boina (fig. 7) — de um só pano. O tecido do forro é preto. É debruada, no limite inferior, com uma tira da mesma cor, que serve de passadeira a uma fita preta, cujas pontas caem livremente. De cor azul-escuro para o Corpo de Intervenção, verde imperial para o Grupo de Operações Especiais, azul-claro para o Corpo de Segurança Pessoal, preta para o Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo e vermelha para o Grupo Operacional Cinotécnico.

7 — Boné para elementos femininos (figs. 8 a 12) — de cor azul-ferrete e conforme os modelos indicados nas figuras. A aba de todos os bonés é debruada. As aplicações na aba, bem como o escudo, o emblema e o francalete são correspondentes aos do boné para elementos masculinos, para todas as categorias. A fita é de cor azul-escura.

8 — Boné para elementos masculinos (figs. 13 a 17) — de fazenda azul-ferrete, como utilizado na calça masculina e no dólman, e modelo conforme figuras. Tem pala e francalete, fixo em dois botões metálicos de tamanho pequeno, que diferem de acordo com o anexo i. À frente, na parte superior do boné, é aplicado o Escudo Nacional e, na parte inferior, o emblema da PSP, conforme especificado no artigo 14.º e no anexo i, para os diferentes postos e categorias.

9 — Bota policial (fig. 18) — de cabedal e cordura, de cor preta, conforme a figura. Tem ilhós e passadores em latão e aperta por meio de atacadores. A sola e o tacão constituem um conjunto monobloco.

10 — Bota policial de trânsito (fig. 19) — de cabedal, de cor preta, conforme a figura. Tem reforços ajustados à condução de motociclos e aperta por meio de fecho e velcro.

11 — Botão de punho (fig. 20) — de metal, prateado, com travinca de mola e um botão redondo e plano. A face externa do botão é revestida a madrepérola, tendo marcado, por filete metálico prateado, o crachá da PSP.

12 — Botão metálico (fig. 21) — de metal, cor prateada, com o emblema da PSP e as armas nacionais envolvidas por duas folhas de louro, com as dimensões indicadas na figura.

13 — Cachecol em tubo (fig. 22) — em malha ou tecido de cor azul-escuro, em forma de tubo, dobrável, destinado a revestir a zona do pescoço.

14 — Calça (figs. 23 e 24) — de fazenda azul-ferrete. Tem dois bolsos laterais oblíquos, presilhas e, atrás, um bolso do lado direito, com as devidas adaptações para os elementos femininos.

15 — Calça de gala (fig. 25) — em tecido de fazenda e de modelo idêntico à calça masculina, com a alteração no cós indicada na figura respectiva, sem presilhas e sem bolso atrás. Ao longo das costuras laterais é aplicado um galão prateado.

16 — Calça impermeável (fig. 26) — em tecido igual ao utilizado no anoraque, com duas bandas retro-reflectoras em cada perna.

17 — Calça de instrução (fig. 27) — em tecido de cor azul-escuro. Tem dois bolsos laterais oblíquos e, à altura de meia perna, dois bolsos de chapa que fecham por intermédio de portinhola. Possui reforços e, atrás, leva dois bolsos metidos que fecham através de portinhola. Ajusta na bainha por intermédio de cordão. Além da instrução, pode ser utilizada em serviços gerais, quando autorizado.

18 — Calça de serviço operacional (figs. 28 e 29) — de fazenda, igual ao tecido da calça masculina, azul-ferrete. Tem dois bolsos laterais oblíquos e presilhas. Leva, em cada perna, a meia altura, um bolso lateral e dois bolsos atrás que fecham por intermédio de portinhola. As bainhas apertam por intermédio de elástico reforçado. Para elementos femininos a calça é idêntica, com as devidas adaptações.

19 — Calção para ciclo patrulha (fig. 30) — de cor azul-escuro, fecha por intermédio de um elástico forte e de um cordão que aperta no interior. Possui dois bolsos laterais oblíquos e, atrás, do lado direito, um bolso de chapa que fecha com velcro.

20 — Calção para educação física (fig. 31) — de cor azul, leva nas partes laterais quatro barras de tecido, sendo duas interiores em azul-claro e duas exteriores de cor branca.

21 — Calção para motociclista (fig. 32) — de fazenda azul-ferrete, como na calça masculina. Possui dois bolsos laterais oblíquos e presilhas. Tem reforços atrás e entre pernas ao nível dos joelhos.

22 — Camisa azul de manga comprida (figs. 33 e 34) — de cor azul-claro. De gola virada, possui dois bolsos com portinhola e aperta com botões. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Para elementos femininos a camisa

é idêntica, com as devidas adaptações, com pinças nas costas e no peito.

23 — Camisa azul de manga curta (figs. 35 e 36) — no mesmo tecido e cor da anterior, de meia manga com dobra, colarinho tipo *sport* e dois bolsos com portinhola. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Para elementos femininos a camisa é idêntica, com as devidas adaptações, com pinças nas costas e no peito.

24 — Camisa branca (figs. 37 e 38) — para elementos masculinos a camisa é lisa. O colarinho é convencional, sem pespontos e aberta à frente com botões. As mangas são compridas, com rasgos de pestana sobrepostas, rematadas com punho, com asas para botões de punho. Para elementos femininos a camisa é idêntica, com as devidas adaptações, com pinças nas costas e no peito.

25 — Camisa de gala (figs. 39 e 40) — para elementos masculinos, de cor branca, possui peitilho, punhos e colarinhos de pontas. Para elementos femininos, tecido em seda opaco e de cor branca. Colarinhos de pontas arredondadas, sem pespontos. Da carcela nasce um folho que se desenvolve para os dois lados.

26 — Camisa de instrução (fig. 41) — de tecido igual ao da calça de instrução. Possui dois bolsos de chapa colocados no peito que fecham por intermédio de portinhola. Tem reforços nos cotovelos. Além da instrução, pode ser utilizada em serviços gerais, quando autorizado.

27 — Camisola de educação física (fig. 42) — de cor branca, com gola em azul-claro e manga curta. Leva duas barras de cor azul-claro, desde o decote até à orla das mangas.

28 — Camisola de gola (fig. 43) — em tecido de cor azul-escuro. De modelo único, tem na gola e do lado esquerdo um fecho para ajuste ao pescoço.

29 — Camisola em malha de meia gola (fig. 44) — em malha de cor azul-escuro. É reforçada nos ombros e nos cotovelos com tecido de textura forte. Nos ombros tem túneis para platinas e no braço esquerdo leva porta-canetas no mesmo tecido dos reforços. Usa-se por cima da camisa azul e é utilizada em serviço interno.

30 — Camisola de suadouro (fig. 45) — em malha, toda em cor azul-escuro. Tem gola, punhos e cintura reforçados da mesma malha.

31 — Camisola interior (fig. 46) — em tecido térmico, de manga curta e de cor azul-escuro. Só pode ser usada por baixo de outro vestuário da mesma cor.

32 — Carteira (fig. 47) — de verniz preto, tem a configuração indicada na figura.

33 — Cinto de precinta (fig. 48) — de tecido duplo, azul-escuro, fivela de correr e ponta metálica, em latão niquelado. A fivela tem gravado a relevo o crachá da PSP.

34 — Colete de gala (fig. 49) — possui frentes e costas. As frentes são confeccionadas em tecido de fazenda azul-ferrete, igual ao utilizado nas calças masculinas. Na frente, tem bandas corridas em esquadria, duas pinças cosidas, estendendo-se verticalmente a partir da orla. Em cada aba leva uma algibeira cujo rasgo remata em pestana. Abotoa à frente com três botões pequenos da PSP. Atrás e nos ombros é completado em cetim preto, levando sobreposto e fixo nas costuras laterais um cinto de ajustamento, em cetim, com fivela metálica.

35 — Colete de restauração (fig. 50) — possui frentes e costas. As frentes são confeccionadas em tecido de fazenda azul-ferrete, igual ao utilizado nas calças mascu-

linas. Na frente, tem bandas corridas, duas pinças cosidas, estendendo-se verticalmente a partir da orla. Em cada aba leva uma algibeira, conforme indica a figura. Abotoa à frente com três botões pequenos da PSP. Atrás e nos ombros é completado em cetim preto, levando sobreposto e fixo nas costuras laterais um cinto de ajustamento, em cetim, com fivela metálica.

36 — Colete reflector (fig. 51) — de tecido fluorescente, fundo amarelo, com faixas retro-reflectoras. Tem aplicações em velcro para o nome e distintivo.

37 — Cordões (figs. 52 e 53) — com as dimensões de 60 cm × 40 cm. Para oficiais, aspirantes a oficial de polícia e cadetes são de fio prateado e agulhetas, conforme a figura. Para chefes e agentes são de retrós branco e agulhetas, conforme a figura. São colocados no lado direito, passando o cordão mais comprido por baixo da axila, fixando ambos por baixo da lapela.

38 — Corta-vento (fig. 54) — de tecido impermeável ou impermeabilizado, em cor azul-escuro.

39 — Dólmán (figs. 55 e 56) — de cor azul-ferrete, no mesmo tecido da calça masculina. Com gola aberta, abotoa por intermédio de quatro botões metálicos grandes, tendo, à frente, quatro bolsos exteriores. Nas mangas tem canhões a direito, sobrepostos, levando dois botões metálicos pequenos. Tem túneis nos ombros para a colocação de platinas. Para director nacional, director nacional-adjunto, inspector nacional e superintendente-chefe leva nas abas um galão de 10 mm, que passa a sutache de 3 mm nas categorias de superintendente a subcomissário, aspirante a oficial de polícia e cadete. Para os elementos femininos, o dólmán é semelhante ao dos elementos masculinos, com as necessárias adaptações.

40 — Faixa (fig. 57) — para elementos femininos, é de cetim de seda natural azul-escuro.

41 — Fato de treino (figs. 58 e 59) — confeccionado em tecido poliéster, de cor azul-escuro. O blusão fecha por intermédio de um fecho de correr na mesma cor, levando dois bolsos verticais também com fecho. No lado direito, à altura do peito, é aplicado um velcro para fixação do distintivo. A calça possui também um bolso vertical do lado direito com fecho. Na parte exterior das mangas do blusão e das pernas da calça são aplicadas duas fitas, centrais, em azul-claro e duas fitas brancas, intercaladas pelo tecido do fato.

42 — Fato integral (fig. 60) — em tecido de cor azul-escuro, igual ao da calça de instrução. É um fato integral que fecha, à frente, por intermédio de fecho em espiral de cursor duplo. Tem dois bolsos à frente e um em cada braço e perna, todos de chapa e com fecho. Possui reforços nos ombros, cotovelos e joelhos. Todos os fechos são à cor do tecido. É utilizado pelos elementos operacionais da UEP.

43 — Fato de judo (fig. 61) — em piqué de algodão e sarja de cor branca.

44 — Fato para motociclista (fig. 62) — em tecido azul-escuro, impermeável, com protecções adequadas para a condução de motociclos. O fato de chuva para motociclista tem a mesma configuração, possui capuz, mas não leva forros amovíveis nem protecções.

45 — Gabardina (figs. 63 e 64) — em tecido, de cor azul-escuro, impermeável ou impermeabilizado. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Para os elementos femininos é igual à dos elementos masculinos, com as necessárias adaptações, e abotoa à esquerda.

46 — Gorro (fig. 65) — de lã ou noutro tecido, de cor azul-escuro. Tem atrás, e escondido na dobra, um elástico para ajuste.

47 — Gravata (fig. 66) — de tecido liso azul-escuro e de feitiço corrente.

48 — Jaqueta de gala (figs. 67 e 68) — de tecido de fazenda azul-ferrete, igual ao utilizado na calça masculina. Os forros são de cetim preto. Na frente, crachá da PSP bordado a ouro, bandas de bicos. De cada lado uma pinça cosida. Em cada aba, três botões metálicos pequenos. Na linha de cintura, duas casas que abotoam com botões pequenos. Mangas fechadas e para director nacional, director nacional-adjunto, inspector nacional e superintendente-chefe leva acima do canhão um galão de 10 mm, que passa a sutache de 3 mm nas categorias de superintendente a subcomissário, com o feitiço da figura. Atrás, sobre os canhões, dois botões metálicos pequenos. Costas com meios quartos e remate em baixo. Nos ombros, sobre as costuras, tem pontos para fixação de platinas ou túneis para colocação de platinas.

Para os elementos femininos, orla inferior direita, horizontal, definida pela linha da cintura. Forros de cetim preto. Na frente, crachá da PSP bordado a ouro, bandas corridas, arredondadas. Em cada aba, três botões metálicos pequenos, ficando o primeiro a uma distância do vértice da aba igual à do intervalo entre eles. Mangas fechadas e para director nacional, director nacional-adjunto, inspector nacional e superintendente-chefe leva acima do canhão um galão de 10 mm, que passa a sutache de 3 mm nas categorias de superintendente a subcomissário, com o feitiço da figura. Atrás, sobre os canhões, dois botões metálicos pequenos. Costas com meios quartos. Nos ombros, sobre as costuras, tem pontos para fixação de platinas ou túneis para colocação de platinas.

49 — Laço azul (fig. 69) — de cor azul-escuro, em algodão de seda, com pontas rectangulares.

50 — Luva em pelica (fig. 70) — de pelica lisa, de cor branca ou preta, para oficiais, aspirantes a oficial de polícia e cadetes. Apertam com mola de pressão na cor da luva.

51 — Luva em tecido (fig. 71) — de tecido, de cor branca ou preta, para chefes e agentes. Abotoam com botão transparente e preto, respectivamente.

52 — Luva multiuso (fig. 72) — de tecido ou pele preta. Aperta no pulso por intermédio de velcro ou mola de pressão.

53 — Mola para gravata (figs. 73 e 74) — travinca de metal amarelo com o brasão de armas da PSP, de modelo distinto consoante se trate de elementos masculinos ou femininos.

54 — Peúga para educação física e ciclo patrulha (fig. 75) — de cor azul-escuro, com duas listas de cor branca.

55 — Peúga preta (fig. 76) — de cor preta e lisa.

56 — Pólo de manga comprida (fig. 77) — de cor azul-escuro ou azul-claro conforme o fim a que se destina, de acordo com despacho do director nacional da PSP. À frente e do lado direito, à altura do peito, leva aplicações em velcro para fixação do nome e dos distintivos.

57 — Pólo de manga curta (fig. 78) — O mesmo que o referido no número anterior com as devidas adaptações.

58 — Poncho (fig. 79) — em tecido de cor azul-escuro, impermeável ou impermeabilizado, com capuz. É utilizado pelos elementos operacionais da UEP.

59 — Saia (fig. 80) — de cor azul-ferrete, no mesmo tecido da calça masculina. É direita, com duas pinças à frente, apertando com fecho de correr atrás, ao meio. A orla inferior da saia deve ficar pela altura do joelho.

60 — Saia de gala (fig. 81) — de tecido de seda natural, azul-ferrete. Comprimento a encobrir o tornozelo, cintura subida e justa. À frente, de cada lado, uma prega a marcar o aumento da roda, fechando, atrás, com fecho de correr.

61 — Sapato (fig. 82) — em pele de cor preta, liso, apertando com atacadores pretos. Para o uniforme de gala são envernizados.

62 — Sapato para educação física e ciclo patrulha (fig. 83) — em pele, de cor branca ou preta, conforme se trate de sapato para educação física ou para ciclo patrulha, respectivamente.

63 — Sapato de salto alto (fig. 84) — para elementos femininos, em pele lisa, de cor preta, decotados à frente. Para o uniforme de gala são envernizados.

64 — Sapato de salto raso (fig. 85) — para elementos femininos, em pele lisa, de cor preta, decotados à frente.

65 — Vestido pré-natal (fig. 86) — de cor azul-ferrete e tecido igual à saia. Tem, nos ombros, túneis para platinas.

66 — Vestuário desportivo do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) — aos alunos do curso de formação de oficial de polícia, bem como aos elementos do corpo docente que exerçam funções de acompanhamento e de representação em actividades desportivas dos alunos, são fornecidos, pelo ISCPSI e por conta do seu orçamento, os artigos desportivos mencionados nas alíneas seguintes:

a) Calção de desporto (fig. 87) — de cor azul-escuro. Tem bordado, na perna do lado direito, acima da extremidade, o brasão de armas do Instituto e, imediatamente abaixo, a sigla ISCPSI em branco. Possui linhas estilizadas de cor branca. Aperta com elástico e cordão;

b) Camisola de desporto (fig. 88) — de cor branca e gola azul-escuro. Do lado esquerdo, tem bordado o brasão de armas do Instituto e, por baixo, a sigla ISCPSI em azul-escuro. Nas costas tem estampada, em azul-escuro, a sigla ISCPSI;

c) Fato/calção de banho — os respectivos modelos e características são definidos pelo director do ISCPSI;

d) Fato de treino (figs. 89 e 90) — de cor branca e azul-escuro, com forro permeável. O blusão tem dois bolsos exteriores e fecho escondido sob carcela de cor azul-escuro. Tem punhos com elástico e aperta no cós com cordão. Do lado esquerdo, tem bordado o brasão de armas do Instituto e, por baixo, a sigla ISCPSI em branco. No lado direito é aplicado um velcro para fixação do distintivo platina. Nas costas tem estampada a sigla ISCPSI. Nas mangas, tem bordada, do lado direito, em cores contrastantes, a sigla PSP e, do lado esquerdo, a Bandeira Nacional. A calça tem dois bolsos, cós com elástico e cordão para aperto. Nas pernas tem linhas estilizadas de cor branca e, na perna do lado direito, na vertical, estampada na mesma cor a sigla ISCPSI;

e) Touca de natação — o respectivo modelo e características é definido pelo director do ISCPSP.

#### Artigo 6.º

##### Outros artigos de fardamento

1 — Sempre que o exercício das funções o imponha, poderão ainda ser fornecidos aos elementos policiais os seguintes artigos:

a) Coletes para acções de controlo — confeccionados em material adequado com as inscrições identificativas da PSP;

b) Coletes para acções de investigação e fiscalização — confeccionados em material adequado, com as inscrições referidas na alínea anterior.

2 — Para outras situações específicas, o director nacional poderá ainda autorizar o uso de outros artigos não previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Modelos de uniforme

1 — Na Polícia de Segurança Pública utilizam-se os uniformes descritos no anexo II.

2 — Os uniformes de gala, cerimónia e de representação são utilizados em actos oficiais e públicos, podendo também ser usados em actos sociais cuja relevância assim o exija, conforme descrito.

3 — O uniforme de serviço operacional (USO) é utilizado com carácter geral, em todo o tipo de serviço, com as adaptações necessárias no que respeita à Unidade Especial de Polícia.

4 — O uniforme de instrução é utilizado em actividades de instrução ou, por determinação do director nacional, em situações especiais.

5 — Considerando a situação geográfica e as diferentes condições climáticas, bem como as especificidades dos serviços, compete aos comandantes das unidades de polícia, directores dos estabelecimentos de ensino policial e ao director do Departamento de Apoio Geral definir a composição do uniforme a utilizar nos serviços internos, bem como as condições de utilização, nomeadamente dos artigos constantes do quadro complementar de fardamento.

6 — É proibido o uso exterior de peças de vestuário que comprometam a boa aparência e a dignidade que o uniforme deve conferir.

#### Artigo 8.º

##### Artigos de fardamento específicos

Sem prejuízo dos existentes, os artigos de fardamento, distintivos e emblemas para elementos que exerçam funções operacionais na Unidade Especial de Polícia, bem como daqueles que prestem serviço de apoio geral ou equiparado, são definidos por despacho do director nacional.

#### Artigo 9.º

##### Dotações de fardamento

1 — A dotação de fardamento a fornecer, por conta do Estado, aos alunos que frequentem os cursos de formação de oficial de polícia e de agentes é a constante do anexo III.

2 — A dotação de fardamento a fornecer, por conta do Estado, aos elementos que frequentem curso de especialidade da Unidade Especial de Polícia (UEP) é a constante do anexo IV.

a) A primeira dotação é atribuída a todos os elementos que iniciem o curso de especialidade.

b) A segunda dotação é atribuída uma única vez e apenas aos elementos que concluem com aproveitamento curso de especialidade.

c) Os elementos operacionais das subunidades da UEP têm ainda direito ao fornecimento, por conta do Estado, de um fato operacional integral de dois em dois anos, a contar da data de conclusão do curso de especialidade.

d) Com excepção da boina e do emblema metálico da especialidade, todos os restantes artigos fornecidos por conta do Estado são devolvidos quando ocorra transferência da unidade.

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO I

#### Identificação, insígnias, distintivos e emblemas

#### Artigo 10.º

##### Finalidade e designação

1 — Os elementos de identificação, insígnias, distintivos e emblemas destinam-se a diferenciar o pessoal com funções policiais da PSP por carreiras, categorias, especialidades e unidade a que pertence, podendo ainda identificar o exercício de determinadas funções.

2 — O pessoal policial da PSP é identificado, entre outros, através dos distintivos de categoria, de gola, de especialidade, bem como pelo escudo do brasão de armas.

3 — As medalhas e condecorações policiais e militares serão usadas de harmonia com a legislação em vigor, não sendo permitido o uso de insígnias, emblemas e distintivos de qualquer natureza que não constem do presente Regulamento, sem prejuízo do referido no artigo 17.º

4 — Os modelos de identificação, emblemas e distintivos constam do anexo VI da presente portaria.

#### Artigo 11.º

##### Braçais de serviço

Os braçais, de modelo a aprovar pelo director nacional, usam-se no braço esquerdo e destinam-se a identificar a respectiva função ou serviço:

a) Para oficial de serviço é de cor vermelha, com a palavra «Serviço» em letras brancas;

b) Para chefe de serviço é de cor verde, com a palavra «Serviço» em letras brancas;

c) Para aluno de serviço é de cor azul-escuro, com a palavra «Serviço» em letras brancas;

d) Para o Corpo de Intervenção, é de cor azul-escuro, com a sigla «PSP» e as iniciais «CI», por baixo, em letras brancas;

e) Para o serviço de trânsito, é de cor vermelha, com a letra «T», de metal prateado ou noutro material com efeito equivalente.

#### Artigo 12.º

##### Elementos de identificação

O pessoal com funções policiais da PSP é obrigado a usar os seguintes elementos de identificação:

a) Crachá da PSP (fig. 91) — escudo de esfera armilar sobre uma estrela de seis pontas, conforme indica a figura. É usado no lado esquerdo, ao nível do peito. É dourado para oficiais e prateado para chefes e agentes. É bordado para o uniforme de gala, metálico nos uniformes de cerimónia e de representação e em material a definir pelo director nacional no restante vestuário;

b) Placa de identificação pessoal (figs. 92 e 93) — com rebordo e letras a branco, onde são gravados dois nomes da preferência do próprio. Quando o espaço disponível não for suficiente para a gravação dos nomes completos é utilizada a primeira letra do primeiro nome seguida de ponto (.). O tipo de letra a utilizar na gravação é arial narrow, tamanho 26. A gravação das letras é centrada vertical e horizontalmente, ficando livre um espaço de, no mínimo, 1,5 mm junto aos rebordos laterais. O fundo é azul-claro na placa com alfinete, que tem as dimensões de 8 (C) × 2,5 (L) cm, e azul-escuro na placa aplicada sobre velcro, com a com as dimensões de 8 (C) × 2 (L) cm. É usada, do lado direito.

#### Artigo 13.º

##### Legenda de identificação nacional

De tecido, ou noutro material a definir pelo director nacional, com rebordo e a palavra «Portugal» em letras prateadas sobre fundo azul-escuro. É usada, no braço esquerdo, pelo pessoal que se desloca ou tenha deslocado ao estrangeiro (fig. 94).

#### Artigo 14.º

##### Emblemas de boné e barrete

1 — Para oficiais, aspirantes a oficial de polícia e cadetes — à frente, na parte inferior, o emblema da PSP, envolvido a folhas de carvalho, bordado a fio de prata, com fundo azul-ferrete. Sobre um relevo, ao centro, leva as letras «SP» entrelaçadas. Na parte superior, o escudo das armas nacionais assenta numa esfera armilar a prata, com o fundo verde e vermelho, ladeado por dois ramos de louro, também a prata, cujas hastes se cruzam na parte inferior da esfera. O emblema é bordado a fio de prata (figs. 95, 96 e anexo 1).

2 — Para chefes — igual ao descrito no número anterior, mas o escudo das armas nacionais e a esfera

armilar são metálicos, sem ramagens (figs. 95, 97 e anexo 1).

3 — Para agentes — igual ao descrito no número anterior, mas o emblema da PSP é de metal prateado (figs. 95, 97 e anexo 1).

4 — No barrete de serviço operacional e no barrete de instrução, o emblema da PSP é envolvido a folhas de louro (fig. 98), bordado a fio branco.

#### Artigo 15.º

##### Escudo do brasão de armas

Identifica o comando, unidade, estabelecimento ou órgão a que o elemento policial pertence, reproduzindo o escudo do respectivo brasão de armas, conforme exemplo da figura (fig. 99). Pode ser metálico, para uso no peito, à direita, ou de outro material quando usado na manga direita das peças do uniforme de uso operacional.

#### Artigo 16.º

##### Distintivo de gola

É usado, de cada lado, na gola do dólman, centrado e alinhado pelas costuras e peças:

a) Pessoal dirigente — com forma de losango, fundo em tecido azul-escuro, com as margens bordadas a fio de prata e, ao centro, uma folha também bordada a fio de prata (fig. 100);

b) Pessoal técnico-policial — com forma rectangular, fundo em tecido azul-escuro, com remate em mosca na parte inferior e superior, duas folhas bordadas a fio de prata com filamento nas partes laterais (fig. 101);

c) Aspirante a oficial de polícia e cadete — é a estrela de cadete (fig. 102).

#### Artigo 17.º

##### Distintivos de especialidade e de especialização

1 — Ao pessoal dirigente e técnico policial é permitido o uso de distintivos de especialidade dos seguintes cursos, ministrados pela Unidade Especial de Polícia:

- a) O distintivo de curso de ordem pública;
- b) O distintivo de curso de operações especiais;
- c) O distintivo de curso de segurança pessoal;
- d) O distintivo do curso de inactivação de explosivos e segurança em subsolo;
- e) O distintivo do curso de formação cinotécnica.

2 — Outros distintivos de especialidade e de especialização que venham a ser criados serão objecto de aprovação, e publicação, através de despacho do director nacional da PSP.

3 — Os distintivos dos cursos de especialidade mencionados nos números anteriores são colocados do lado esquerdo.

4 — Os distintivos de cursos de especialização que existam ou venham a ser criados são colocados do lado direito.

5 — Os distintivos de cursos de especialidades ministrados por entidades externas à PSP só podem ser usados mediante autorização do director nacional, sendo usados do lado direito.

## SECÇÃO II

## Distintivos de categoria

## Artigo 18.º

## Oficial de polícia

1 — Director nacional (fig. 103) — composto por quatro estrelas de seis pontas, prateadas, com as letras «SP» entrelaçadas no centro sobre fundo azul-escuro, dispostas em linha conforme a figura. As platinas são marginadas a folhas de carvalho também prateadas.

2 — Director nacional-adjunto e inspector nacional (fig. 104) — igual ao anterior, mas com três estrelas.

3 — Superintendente-chefe (fig. 105) — igual anterior, mas com duas estrelas.

4 — Superintendente (fig. 106) — constituído por um emblema formado por dois pingalins cruzados dentro de uma coroa de louros e três estrelas de seis pontas, com as letras «SP» entrelaçadas no centro sobre fundo azul-escuro, dispostas conforme a figura. As platinas são marginadas e todos os elementos são prateados.

5 — Intendente (fig. 107) — igual ao anterior, mas com duas estrelas dispostas conforme a figura.

6 — Subintendente (fig. 108) — igual ao anterior, mas com uma estrela disposta conforme a figura.

7 — Comissário (fig. 109) — constituído por três estrelas de seis pontas, com as letras «SP» entrelaçadas no centro sobre fundo azul-escuro, dispostas conforme a figura. As platinas são marginadas e todos os elementos são prateados.

8 — Subcomissário (fig. 110) — igual ao anterior, mas com duas estrelas dispostas conforme a figura.

## Artigo 19.º

## Aspirante a oficial de polícia e cadete

1 — Aspirante a oficial de polícia (fig. 111) — formado por uma estrela de cadete envolvida por um silvado. As platinas são marginadas e todos os elementos são prateados.

2 — Cadete (fig. 112) — constituído por estrelas de cadete. No ombro esquerdo é aplicada uma estrela. No ombro direito, o número de estrelas a colocar é o correspondente ao ano que frequenta. No peito, é utilizado apenas o distintivo correspondente ao ano. As platinas são marginadas e todos os elementos são prateados.

## Artigo 20.º

## Chefe de polícia

1 — Chefe principal (fig. 113) — constituído por três galões horizontais e, na parte superior, uma estrela de seis pontas com as letras «SP» entrelaçadas no centro sobre fundo azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

2 — Chefe (fig. 114) — constituído por dois galões horizontais e, na parte superior, uma estrela de seis pontas com as letras «SP» entrelaçadas no centro sobre fundo azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

## Artigo 21.º

## Agente de polícia

1 — Agente principal (fig. 115) — constituído por duas divisas com vértice para cima e outra a fechar em um losango e, na parte inferior, uma estrela de seis pontas com as letras «SP» entrelaçadas no centro sobre fundo azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

2 — Agente (fig. 116) — constituído por duas divisas com vértice para cima e, na parte inferior, uma estrela de seis pontas com as letras «SP» entrelaçadas no centro sobre fundo azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

## Artigo 22.º

## Colocação

1 — Quando utilizados nos ombros, os distintivos da categoria são fixados em platinas, com fundo azul-escuro, ficando as molas de pressão do lado do pescoço.

2 — Quando usado no peito, unicamente do lado direito, o distintivo da categoria tem forma rectangular e é colocado, horizontalmente, com a mesma orientação da platina do ombro direito, fixando ao vestuário por intermédio de velcro.

3 — Os distintivos a utilizar no uniforme de gala poderão ser bordados. Nos restantes casos, o material a utilizar será definido pelo director nacional.

4 — Provisoriamente, e enquanto se justificar, os distintivos de postos poderão ser fixados em passadeiras.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 23.º

## Competências

Compete ao director nacional da PSP:

a) Definir as especificações e procedimentos técnicos no âmbito das matérias específicas constantes do presente Regulamento;

b) Assegurar, em conformidade com as especificações e padrões aprovados, o aprovisionamento e distribuição dos artigos a que se refere o presente Regulamento.

## Artigo 24.º

## Controlo de qualidade

Visando assegurar padrões de uniformidade, qualidade e controlo, o fabrico e comercialização dos artigos de fardamento previstos no presente Regulamento são efectuados por intermédio ou controlo da PSP.

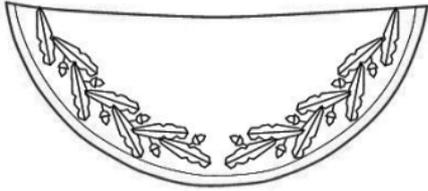
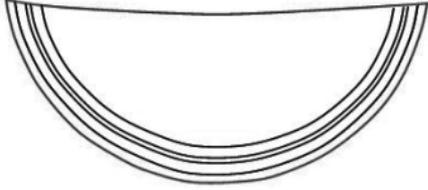
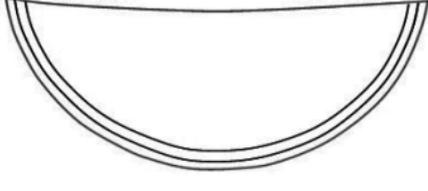
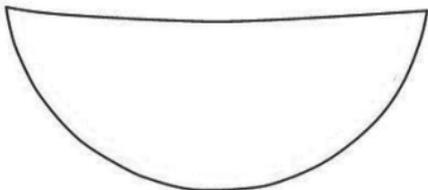
## Artigo 25.º

## Situações omissas

As situações omissas serão objecto de despacho do director nacional da PSP.

ANEXO I

**Acessórios para boné e barrete**

Postos	Palas	Emblemas e francaletes	Observações
Director Nacional Director Nacional-Adjunto/Inspector Nacional Superintendente-Chefe Superintendente			<p>1- A pala do boné para elementos masculinos é forrada em fazenda azul-ferrete, igual ao tecido do boné, debruada e marginada com bordado a fio de prata, como indicam as respectivas figuras.</p> <p>Na pala do boné para Comissário, Subcomissário, Aspirante a Oficial de Polícia e Cadete, são aplicadas duas tiras de sutache prateado.</p> <p>2- A aba do boné para elementos femininos é debruada e marginada como referido em 1.</p> <p>3- O francalete do boné é um cordão de fio prateado.</p> <p>4- O escudo e o emblema são bordados a fio de prata.</p> <p>5- A pala, o emblema e a palavra "POLÍCIA" do barrete de serviço operacional são bordados a fio branco.</p>
Intendente Subintendente			
Comissário Subcomissário Aspirante a Oficial de Polícia Cadete			
Chefe Principal Chefe			
Agente Principal Agente		 	

## ANEXO II

## Uniformes

## Uniforme de gala

Designação e composição	Número/figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Botão de punho (a) . . . . .	11/20	×			1 — Actos de grande solenidade e grandes cerimónias civis ou militares a que corresponda o uso de fraque, meio-fraque ou casaca, bem como de equivalente uniforme militar ou diplomático, nacional ou estrangeiro, tais como récitas e concertos de gala, jantares, bailes, recepções ou apresentações de chefes de Estado, soberanos, suseranos, embaixadores e altos dirigentes de entidades e organizações supranacionais, entre outros equivalentes. 2 — Sempre que determinado.	1 — Em termos de equivalência entre os trajos civis, este uniforme corresponde ao uso do fraque, meio-fraque, casaca ou <i>smoking</i> . 2 — Com este uniforme utilizam-se as miniaturas das condecorações.
2 — Calça de gala . . . . .	15/25	×				
3 — Camisa de gala . . . . .	25/39, 40	×				
4 — Carteira (a) . . . . .	32/47	×				
5 — Colete . . . . .	34/49	×				
6 — Faixa . . . . .	40/57	×				
7 — Jaqueta . . . . .	48/67, 68	×				
8 — Laço azul . . . . .	49/69	×				
9 — Peúga preta . . . . .	55/76	×				
10 — Saia de gala . . . . .	60/81	×				
11 — Sapato de salto alto (b) . . . . .	63/84	×				
12 — Sapato de salto raso (b) . . . . .	64/85	×				
13 — Sapato de verniz . . . . .	61/82	×				

(a) De uso facultativo.

(b) De uso alternativo.

## Uniforme de cerimónia

Designação e composição	Número/figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Boné . . . . .	7,8/8 a 17	×	×	×	1 — Em actos oficiais ou cerimónias particulares a que corresponda o uso de meio-fraque, <i>smoking</i> , fato escuro ou jaquetão preto com calça de fantasia. 2 — Visitas do Chefe de Estado, Primeiro-Ministro e Ministro da Administração Interna, guardas de honra e paradas. 3 — Em actos civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, em que se trajem uniformes equivalentes. 4 — Sempre que determinado.	1 — Com este uniforme devem usar-se: a) Banda, placas e insígnias de pescoço; b) Medalhas e condecorações em cerimónias a que corresponda o uso do fraque, fitas e medalhas das condecorações, em actos de pequena cerimónia a que corresponda o uso do <i>smoking</i> . 2 — Pode usar-se: Boina a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º
2 — Calça . . . . .	14/23, 24	×	×	×		
3 — Camisa branca . . . . .	24/37, 38	×	×	×		
4 — Cinto de precinta . . . . .	33/48	×	×	×		
5 — Cordões . . . . .	37/52, 53	×	×	×		
6 — Dólman . . . . .	39/55, 56	×	×	×		
7 — Gravata . . . . .	47/66	×	×	×		
8 — Luva branca . . . . .	50/70; 51/71	×	×	×		
9 — Peúga preta . . . . .	55/76	×	×	×		
10 — Saia . . . . .	59/80	×	×	×		
11 — Sapato . . . . .	61/82	×	×	×		
12 — Sapato de salto alto (a) . . . . .	63/84	×	×	×		
13 — Sapato de salto raso (a) . . . . .	64/85	×	×	×		

(a) De uso alternativo.

## Uniforme de representação

Designação e composição	Número/figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Boné . . . . .	7,8/8 a 17	×	×	×	1 — Actos de representação, pequenas cerimónias e apresentações regulamentares. 2 — Actos litúrgicos, turnos de vela, escoltas ou guardas de honra a funerais (nestes casos com camisa branca). 3 — Em actos promovidos por elementos das forças armadas nacionais ou estrangeiras, quando estas usem uniformes equivalentes.	1 — Com este uniforme devem usar-se: a) Banda, placas e insígnias de pescoço; b) Medalhas e condecorações em cerimónias a que corresponda o uso do fraque, fitas e medalhas das condecorações, em actos de pequena cerimónia a que corresponda o uso do <i>smoking</i> .
2 — Calça . . . . .	14/23, 24	×	×	×		
3 — Camisa azul . . . . .	22/33, 34	×	×	×		
4 — Cinto de precinta . . . . .	33/48	×	×	×		
5 — Dólman . . . . .	39/55, 56	×	×	×		
6 — Gravata azul . . . . .	47/66	×	×	×		
7 — Luva preta . . . . .	50/70; 51/71	×	×	×		
8 — Peúga preta . . . . .	55/76	×	×	×		
9 — Saia (a) . . . . .	59/80	×	×	×		
10 — Sapato . . . . .	61/82	×	×	×		
11 — Sapato de salto alto (b) . . . . .	63/84	×	×	×		
12 — Sapato de salto raso (b) . . . . .	64/85	×	×	×		

Designação e composição	Número/figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
					4 — Sempre que determinado.	2 — Pode usar-se: a) Boina a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º; b) Sem dólman e com bivaque fora dos actos referidos, mas não em serviço operacional; c) Sem dólman e gravata, com bivaque e camisola em malha de meia gola, fora do período estival, em serviços internos.

(a) De uso facultativo.

(b) De uso alternativo.

## Uniforme de serviço operacional (USO 1)

Designação e composição	Número/figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Barrete serviço operacional . . . . .	3/4	×	×	×	1 — No serviço operacional interno e externo. 2 — De Outubro a Maio, salvo disposição superior em contrário. 3 — Quando for determinado superiormente.	1 — Poderá ainda usar-se noutras circunstâncias: a) Anoraque, calça impermeável, e outras peças de agasalho, quando as condições climatéricas o justificarem e de acordo com as instruções superiores; b) Vestido pré-natal. 2 — As ciclo patrulhas utilizam capacete ou bivaque, pólo de manga comprida, calção, peúga e sapato apropriado e, se necessário, corta vento. 3 — Os motociclistas utilizam capacete ou bivaque, pólo de manga comprida, calção, em alternativa ao fato de motociclista, e bota policial de trânsito.
2 — Blusão policial . . . . .	5/6	×	×	×		
3 — Bota policial . . . . .	9/18	×	×	×		
4 — Calça operacional . . . . .	18/28, 29	×	×	×		
5 — Camisola de gola (a) . . . . .	28/43	×	×	×		
6 — Cinto de precinta (b) . . . . .	33/48	×	×	×		
7 — Peúga preta . . . . .	55/76	×	×	×		
8 — Pólo manga comprida escuro (a) . . . . .	56/77	×	×	×		

(a) Artigos a utilizar em alternativa conforme determinado superiormente. Os elementos que desempenhem funções em programas especiais de policiamento trajam pólos azuis-claros do mesmo modelo e características.

(b) Para serviços internos ou em funções externas se outro não for exigível.

## Uniforme de serviço operacional (USO 2)

Designação e composição	Número/figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Barrete serviço operacional . . . . .	3/4	×	×	×	1 — No serviço operacional interno e externo. 2 — Na época estival nos turnos nocturnos. 3 — Quando for determinado superiormente.	1 — A opção pelo USO 3 fica ao critério dos comandos. 2 — Deve verificar-se o que se refere em observações no uniforme USO 1.
2 — Bota policial . . . . .	9/18	×	×	×		
3 — Calça operacional . . . . .	18/28, 29	×	×	×		
4 — Cinto de precinta (a) . . . . .	33/48	×	×	×		
5 — Peúga preta . . . . .	55/76	×	×	×		
6 — Pólo manga comprida escuro (b) . . . . .	56/77	×	×	×		

(a) Para serviços internos ou em funções externas se outro não for exigível;

(b) Os elementos que desempenhem funções em programas especiais de policiamento trajam pólos azuis-claros do mesmo modelo e características.

## Uniforme de serviço operacional (USO 3)

Designação e composição	Número/figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Barrete serviço operacional . . . . .	3/4	×	×	×	1 — No serviço operacional interno e externo. 2 — Na época estival, nos turnos diurnos. 3 — Quando for determinado superiormente.	1 — Os comandos podem optar por outro uniforme. 2 — Deve verificar-se o que se refere no n.º 1 das observações no uniforme USO 1. 3 — As ciclo patrulhas utilizam capacete ou bivaque, pólo de manga curta, calção, peúga e sapato apropriado e, se necessário, corta-vento. 4 — Os motociclistas utilizam capacete ou bivaque, pólo de manga curta, calção, em alternativa ao fato de motociclista, e bota policial de trânsito.
2 — Bota policial . . . . .	9/18	×	×	×		
3 — Calça operacional . . . . .	18/28, 29	×	×	×		
4 — Cinto de precinta (a) . . . . .	33/48	×	×	×		
5 — Peúga preta . . . . .	55/76	×	×	×		
6 — Pólo manga curta escuro (b) . . . . .	57/78	×	×	×		

(a) Para serviços internos ou em funções externas se outro não for exigível.

(b) Os elementos que desempenhem funções em programas especiais de policiamento trajam pólos azuis-claros do mesmo modelo e características.

## Uniforme de instrução (UI)

Designação e composição	Número/figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Barrete de instrução . . . . .	2/3	×	×	×	1 — Em instrução. 2 — Quando determinado superiormente.	Se necessário, pode verificar-se o estipulado no n.º 1 das observações ao USO1
2 — Bota policial . . . . .	9/18	×	×	×		
3 — Calça de instrução . . . . .	17/27	×	×	×		
4 — Camisa de instrução . . . . .	26/41	×	×	×		
5 — Cinto de precinta (a) . . . . .	33/48	×	×	×		
6 — Peúga preta . . . . .	55/76	×	×	×		

(a) Se outro não for determinado.

## Vestuário e equipamento de educação física e desporto

Designação e composição	Número/Figura	Quando é utilizado	Observações
1 — Calção de banho (a) . . . . .	66c	Nas várias modalidades desportivas.	1 — A composição do equipamento para as actividades desportivas será determinada pelo instrutor da modalidade. 2 — É possibilitado o uso de calção térmico, de cor preta ou azul-escuro, por baixo do calção.
2 — Calção para educação física . . . . .	20/31		
3 — Calção de desporto — ISCPSP (a) . . . . .	66a/87		
4 — Camisola de educação física . . . . .	27/42		
5 — Camisola de desporto — ISCPSP (a) . . . . .	66b/88		
6 — Camisola de suadouro . . . . .	30/45		
7 — Corta-vento . . . . .	38/54		
8 — Fato de banho (a) . . . . .	66c		
9 — Fato de Judo (a) . . . . .	43/61		
10 — Fato de treino . . . . .	41/58, 59		
11 — Fato de treino — ISCPSP (a) . . . . .	66d/89, 90		
12 — Peúga de educação física . . . . .	54/75		
13 — Sapato de educação física . . . . .	62/83		
14 — Touca de natação (a) . . . . .	66e		

(a) Artigos a utilizar exclusivamente pelo ISCPSP.

## Quadro de fardamento complementar

Designação	Número/figura	Quando é utilizado
Anoraque . . . . .	1/1, 2	Quando as condições climáticas o justificarem. Nas situações previstas no Regulamento, em serviço interno, ou quando determinado superiormente.
Bivaque . . . . .	4/5	

Designação	Número/figura	Quando é utilizado
Bota policial de trânsito . . . . .	10/19	Utilizada exclusivamente pelos motociclistas.
Cachecol . . . . .	13/22	Quando as condições climatéricas o justificarem.
Calça impermeável . . . . .	16/26	Quando as condições climatéricas o justificarem.
Calção para ciclo patrulhas . . . . .	19/30	Utilizado exclusivamente pelos elementos das ciclo patrulhas.
Calção para motociclista . . . . .	21/32	Utilizado exclusivamente pelos motociclistas.
Camisa azul de manga curta . . . . .	23/35, 36	Em serviço interno.
Camisola em malha de meia gola . . . . .	29/44	Em serviço interno, com camisa azul, colarinhos por baixo da gola, e sem gravata.
Camisola interior . . . . .	31/46	Em função das condições climatéricas, por baixo de outro vestuário, não devendo ser visível.
Colete de restauração . . . . .	35/50	Em serviço de messe e bar.
Colete reflector . . . . .	36/51	Sempre que for aconselhável dar maior visibilidade aos elementos policiais ou quando for determinado superiormente.
Fato para motociclista . . . . .	44/62	Utilizado exclusivamente pelos motociclistas.
Gabardina . . . . .	45/63,64	Quando as condições climatéricas o justificarem, com os uniformes de cerimónia e representação.
Gorro . . . . .	46/65	Quando as condições climatéricas o justificarem, de acordo com as instruções superiores. Só com o uniforme de serviço operacional.
Luva multiuso . . . . .	52/72	Quando as condições climatéricas o justificarem, com o uniforme de uso operacional.
Poncho . . . . .	58/79	É utilizado pelo pessoal operacional da UEP, quando as condições climatéricas o justificarem e de acordo com instruções superiores.
Vestido pré natal . . . . .	65/86	Quando se revelar necessário.

## ANEXO III

## Dotações a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º

Artigos	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna						Escola Prática de Polícia		
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	Total	1.ª dotação	2.ª dotação	Total
Anoraque . . . . .					1	1		1	1
Barrete de instrução . . . . .	1					1	1		1
Barrete de serviço operacional . . . . .					1	1		1	1
Bivaque . . . . .	1		1			2		1	1
Blusão policial . . . . .	1					1		1	1
Boné (masc./fem.) . . . . .	1					1		1	1
Bota policial . . . . .	1				1	2	1	1	2
Calça (elementos masculinos) . . . . .	3		2		1	6		2	2
Calça (elementos femininos) . . . . .	2		1		1	4		2	2
Calça de instrução . . . . .	2					2	2		2
Calça de serviço operacional . . . . .	2		1		1	4		3	3
Calção de desporto — ISCPSP (*) . . . . .	2		1			3			0
Calção de educação física . . . . .						0	2		2
Camisa azul manga comprida . . . . .	3		2			5		3	3
Camisa branca . . . . .	1					1		1	1
Camisa de instrução . . . . .	2					2	2		2
Camisola de desporto — ISCPSP (*) . . . . .	2		2			4			0
Camisola de educação física . . . . .						0	2		2
Camisola de gola . . . . .	2		1			3	2		2
Camisola suadouro . . . . .	1		1			2	1		1
Cinto de precinta . . . . .	1		1			2	1		1
Cordões . . . . .	1					1		1	1
Crachá da PSP com velcro (a) . . . . .					1	1		1	1
Dólman . . . . .	1					1		1	1
Distintivo de gola (unidade) . . . . .	2					2		2	2
Fato/calção de banho (*) . . . . .	1					1			0
Fato de treino . . . . .						0	1		1
Fato de treino do ISCPSP (*) . . . . .	1		1			2			0
Fato de judo . . . . .	1					1			0
Gravata . . . . .	2		1			3		1	1
Luva preta pelica . . . . .	1					1			0
Luva branca pelica . . . . .	1					1			0
Luva preta tecido . . . . .						0		1	1
Luva branca tecido . . . . .						0		1	1
Mola de gravata . . . . .	1					1		1	1
Peúgas para educação física . . . . .	2		2			4	2		2

Artigos	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna						Escola Prática de Polícia		
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	Total	1.ª dotação	2.ª dotação	Total
Peúgas pretas . . . . .	4		2		2	8	3	3	6
Placa de identificação c/alfinete . . . . .	2					2		1	1
Placa de identificação c/velcro . . . . .	1					1	1		1
Platina (par) . . . . .	1	1	1	1	1	5		1	1
Pólo de manga comprida azul-escuro . . . . .	2		1		1	4		2	2
Pólo de manga comprida azul-claro . . . . .					2	2		2	2
Pólo de manga curta azul-escuro . . . . .	3		1		1	5		3	3
Pólo de manga curta azul-claro . . . . .					3	3		3	3
Saia (b) . . . . .	1		1			2		2	2
Sapato . . . . .	1		1			2		1	1
Sapato de educação física . . . . .	1					1	1		1
Sapato de salto raso (b) . . . . .	1		1			2		1	1
Touca de natação (*) . . . . .	1					1			0

(\*) A fornecer pelo ISCPSI.

(a) Entregue no final do curso.

(b) Só para elementos femininos.

#### ANEXO IV

#### Dotações a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º

Artigos	Dotação CI		Dotação GOE		Dotação CSP		Dotação CIEXSS		Dotação GOC	
	1.ª	2.ª	1.ª	2.ª	1.ª	2.ª	1.ª	2.ª	1.ª	2.ª
Boina azul-claro . . . . .						1				
Boina azul-escuro . . . . .		1								
Boina preta . . . . .							1			
Boina verde . . . . .				1						
Boina vermelha . . . . .										1
Bota policial . . . . .	1		1		1		1		1	
Escudo brasão de unidade . . . . .		1		1		1		1		1
Calça de instrução . . . . .	2		2		2		2		2	
Camisa de instrução . . . . .	2		2		2		2		2	
Distintivo de especialidade . . . . .		1		1		1		1		1
Fato integral UEP . . . . .		2		2		2		2		2

ANEXO V

Artigos de fardamento

1 - Anoraque policial



Fig. 1

Capuz

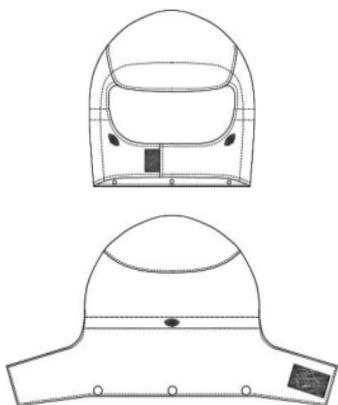


Fig. 2

2 - Barrete de instrução



Fig. 3

3 - Barrete de serviço operacional



Fig. 4

4 - Bivaque



Fig. 5

5 - Blusão policial



Fig. 6

6 - Boina

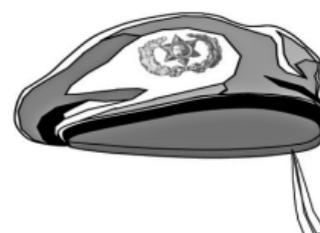


Fig. 7

**7 - Boné para elementos femininos**

**Oficiais**  
Superintendente-Chefe e Superintendente



Fig. 8

Intendente e Subintendente



Fig. 9

Comissário, Subcomissário, Aspirante e Cadete



Fig. 10

**Chefes**

Chefe Principal e Chefe



Fig. 11

**Agentes**

Agente Principal e Agente



Fig. 12

**8 - Boné para elementos masculinos**

**Oficiais**  
Superintendente-Chefe e Superintendente



Fig. 13

Intendente e Subintendente



Fig. 14

Comissário, Subcomissário, Aspirante e Cadete



Fig. 15

**Chefes**

Chefe Principal e Chefe



Fig. 16

**Agentes**

Agente Principal e Agente



Fig. 17

**9 - Bota policial**



Fig. 18

**10 - Bota policial de trânsito**

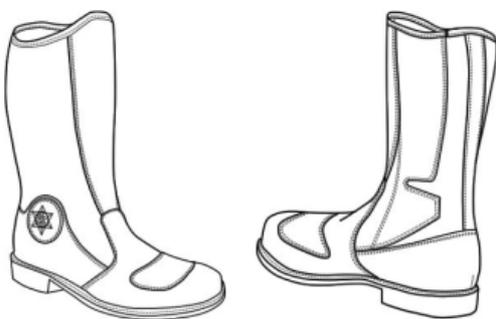


Fig. 19

**11 - Botão de punho**

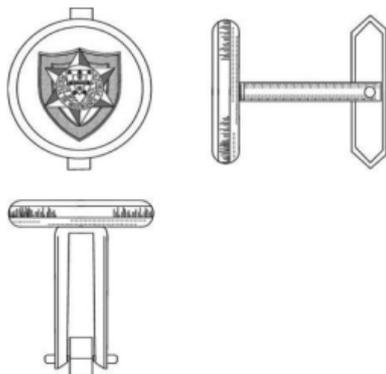


Fig. 20

**12 - Botão metálico**

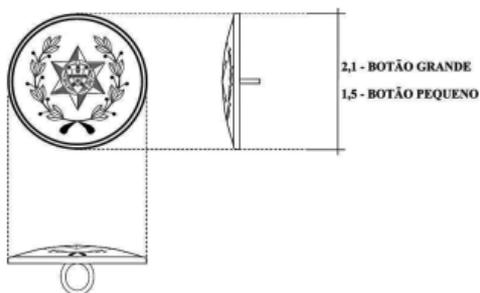


Fig. 21

**13 - Cachecol em tubo**

Em perspectiva – colocado no pescoço



Fig. 22

**14 - Calça**

Para elementos masculinos

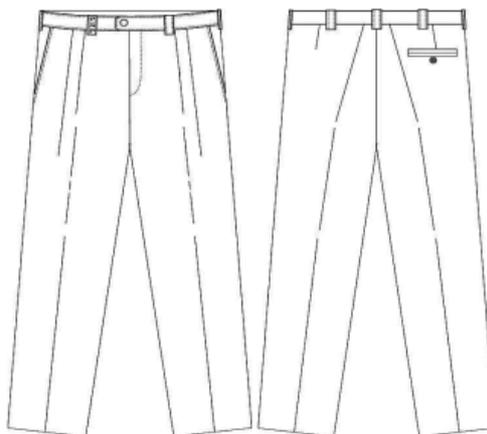


Fig. 23

Para elementos femininos

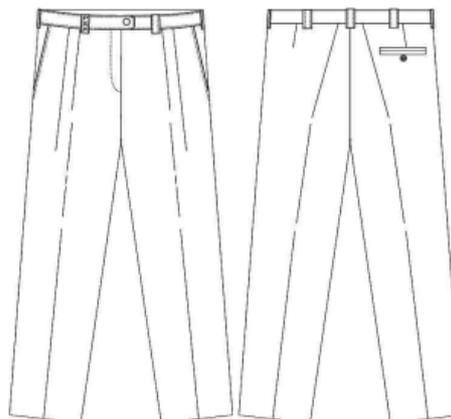
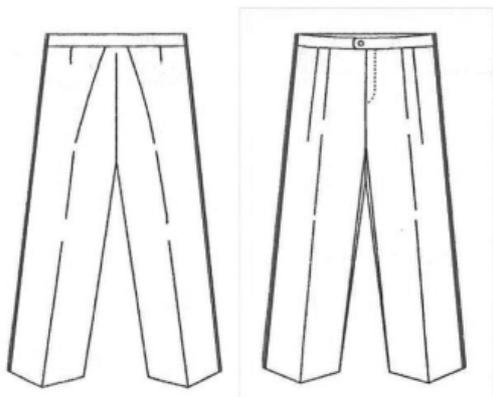


Fig. 24

**15 - Calça de gala**



**17 - Calça de instrução**

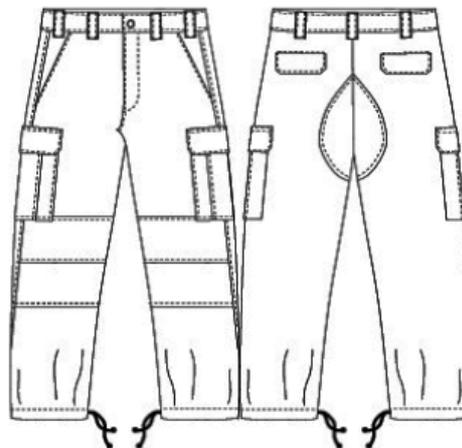


Fig. 27



Fig. 25

**18 - Calça de serviço operacional**

Para elementos masculinos

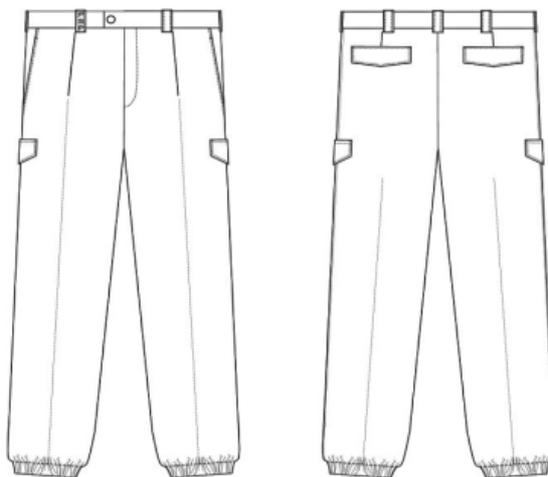


Fig. 28

**16 - Calça impermeável**

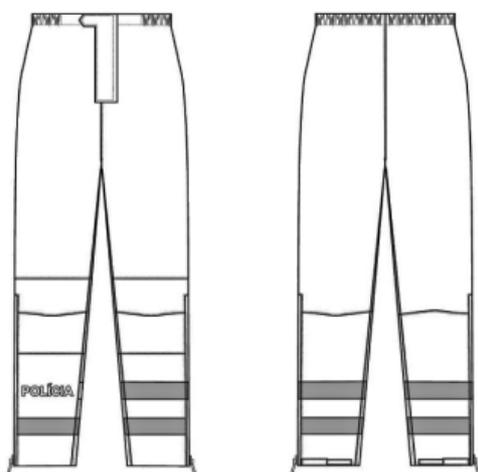


Fig. 26

Para elementos femininos

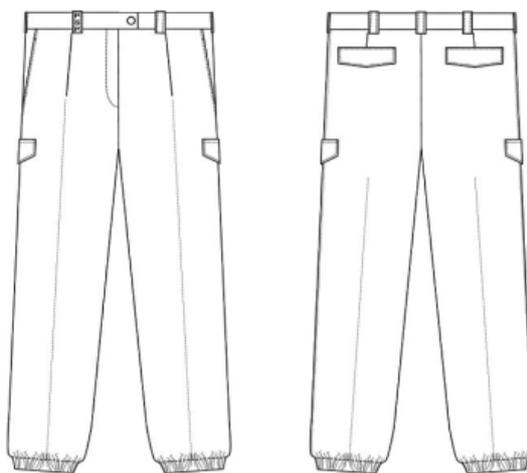


Fig. 29

**19 - Calção para ciclo patrulha**

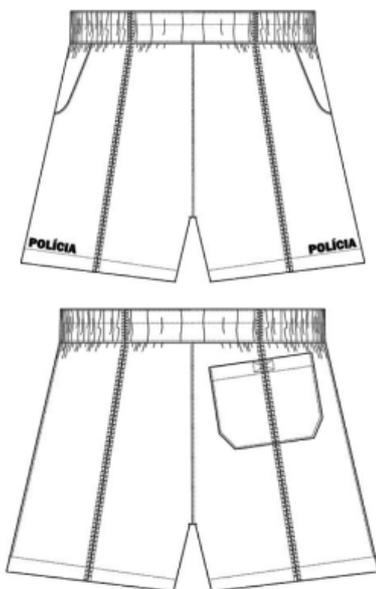


Fig. 30

**20 - Calção para educação física**

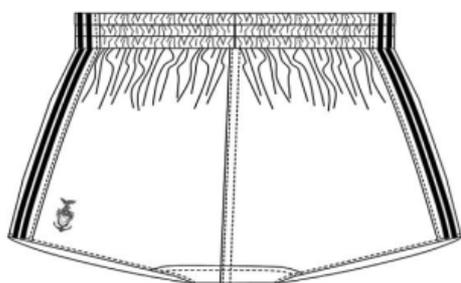


Fig. 31

**21 - Calção para motociclista**

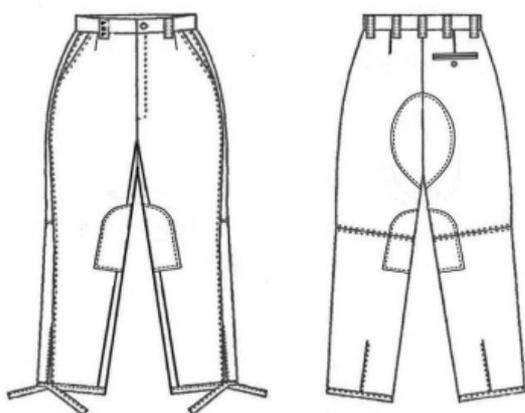


Fig. 32

**22 - Camisa azul de manga comprida**

Para elementos masculinos

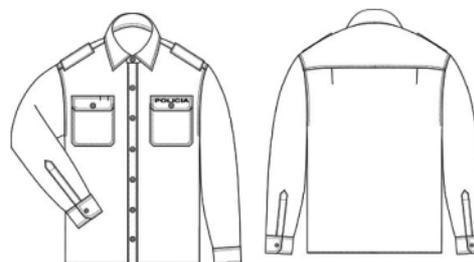


Fig. 33

Para elementos femininos

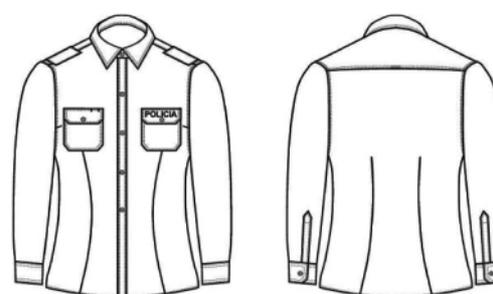


Fig. 34

**23 - Camisa azul de manga curta**

Para elementos masculinos



Fig. 35

Para elementos femininos



Fig. 36

**24 - Camisa branca**

Para elementos masculinos

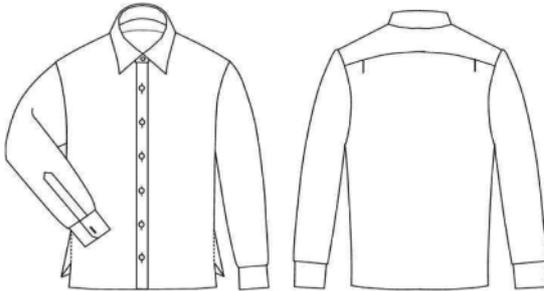


Fig. 37

Para elementos femininos

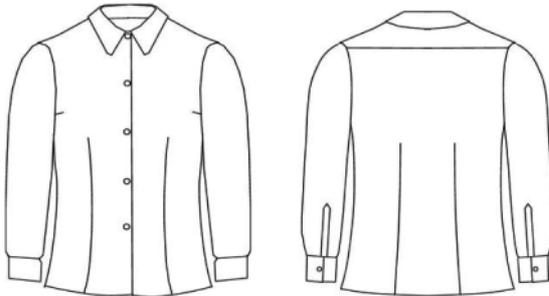


Fig. 38

**25 - Camisa de gala**

Para elementos masculinos

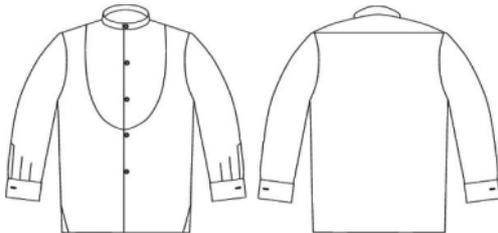


Fig. 39

Para elementos femininos

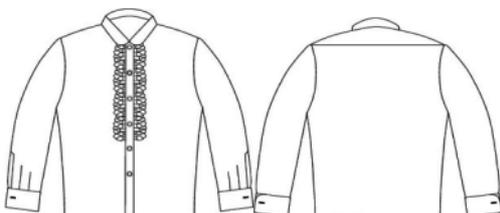


Fig. 40

**26 - Camisa de instrução**

Fig. 41

**27 - Camisola de educação física**

Fig. 42



28 - Camisola de gola

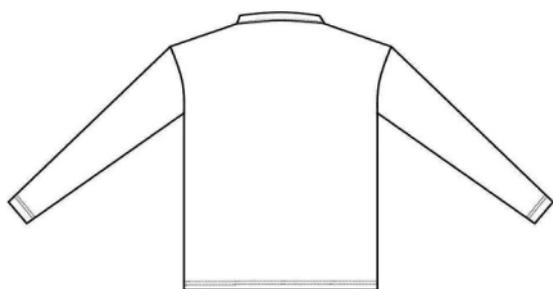
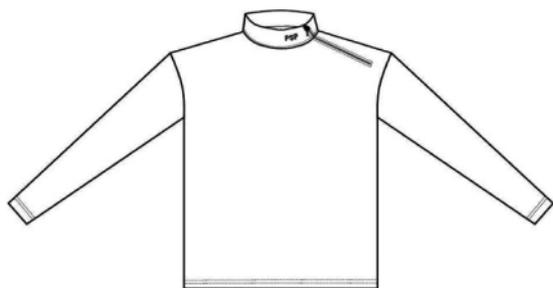


Fig. 43

30 - Camisola de suadouro



Fig. 45

29 - Camisola em malha de meia gola

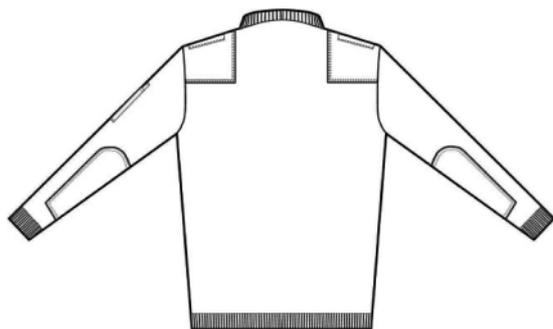


Fig. 44

31 - Camisola interior



Fig. 46

32 - Carteira

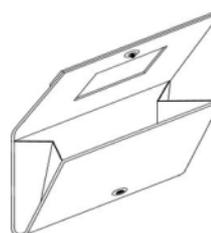
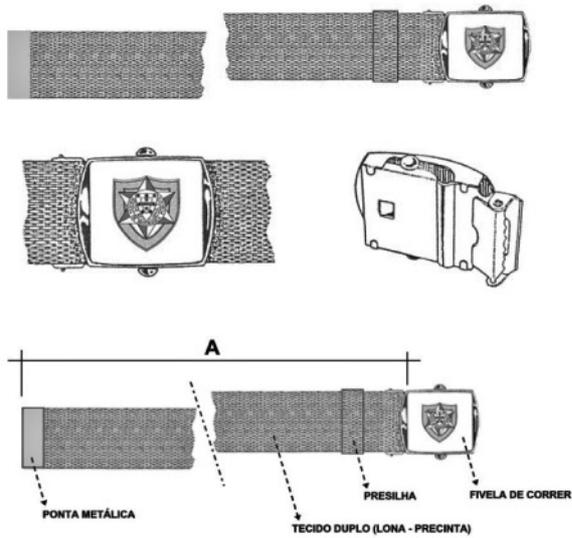


Fig. 47

33 - Cinto de precinta



LEGENDA:  
- A - Medida atribuída ao cinto de precinta;  
- Possui uma presilha.

Fig. 48

34 - Colete de gala

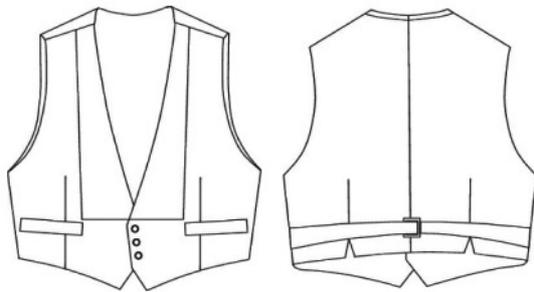


Fig. 49

35 - Colete de restauração

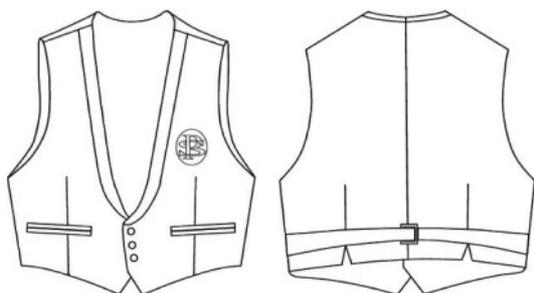


Fig. 50

36 - Colete refletor



Bolsa para o Colete (perspectiva):

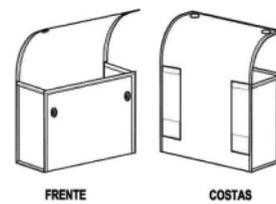


Fig. 51

37 - Cordões e agulhetas

Oficiais

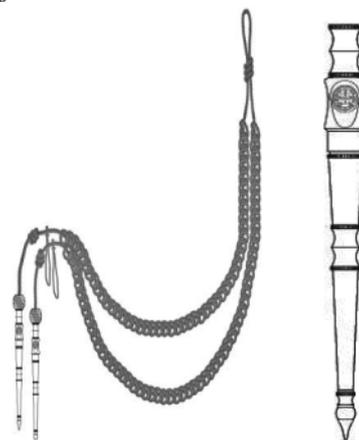


Fig. 52

Chefes e Agentes

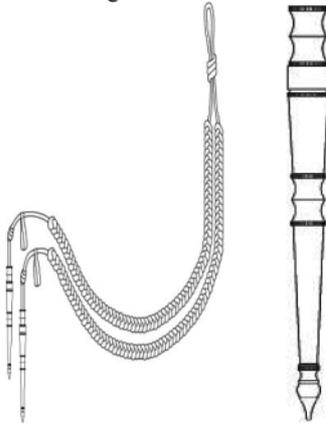


Fig. 53

38 - Corta vento



Fig. 54

39 - Dólmán

Para elementos masculinos

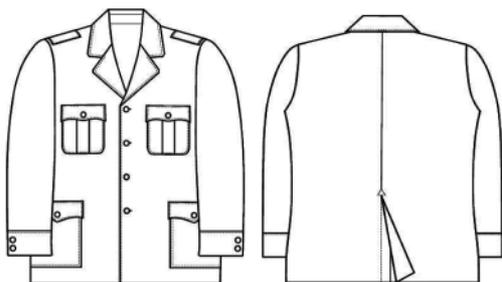


Fig. 55

Para elementos femininos

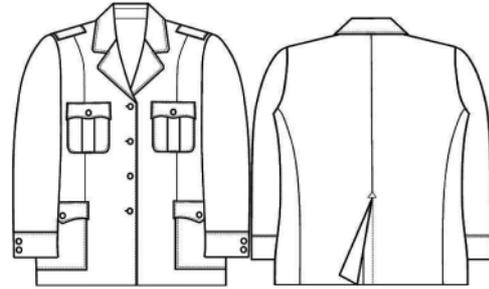


Fig. 56

40 - Faixa



Fig. 57

41 - Fato de treino

Blusão



Fig. 58

Calça  
Lateral Direita Lateral Esquerda

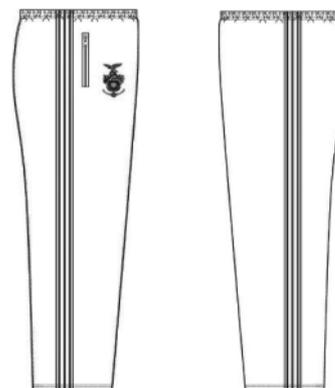


Fig. 59

42 - Fato integral

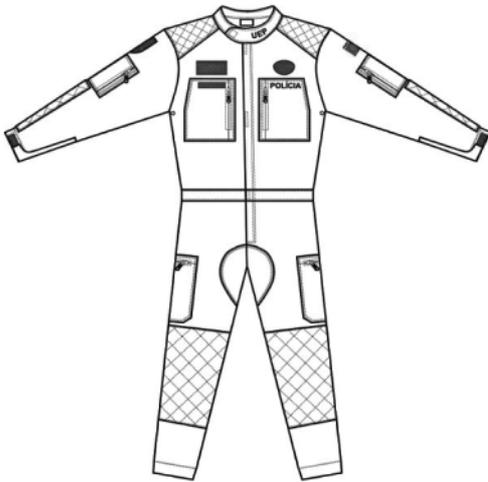


Fig. 60

44 - Fato para motociclista

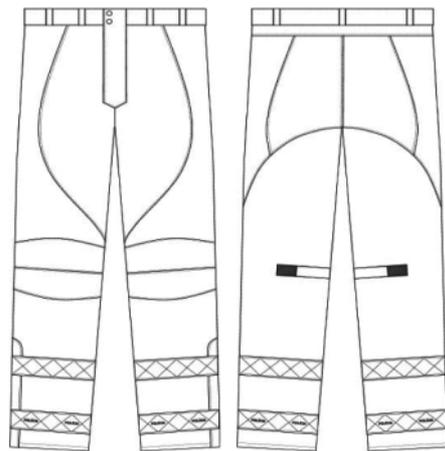


Fig. 62

43 - Fato de judo

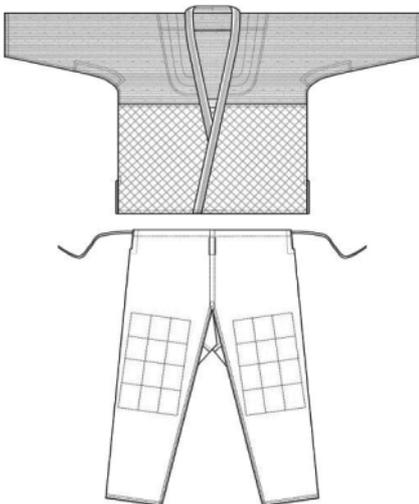


Fig. 61

45 - Gabardina

Para elementos masculinos

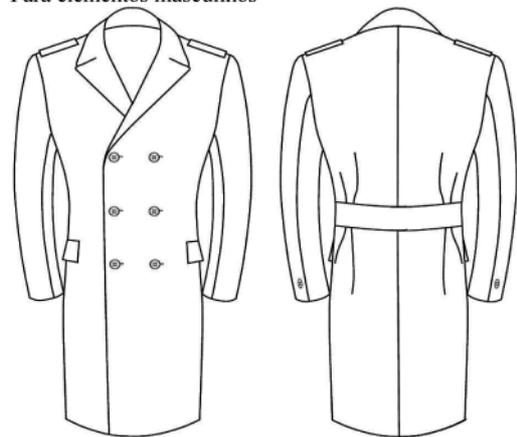


Fig. 63

Para elementos femininos

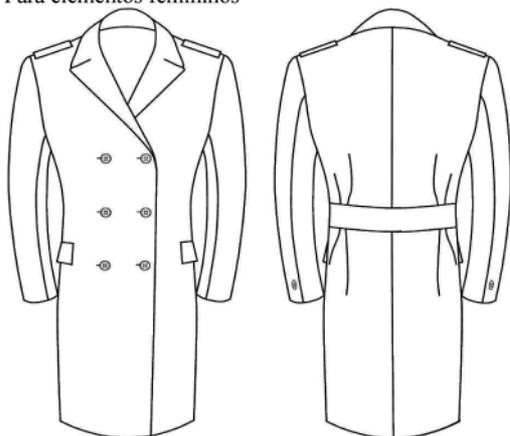


Fig. 64



Fig. 67

46 - Gorro



Fig. 65

47 - Gravata

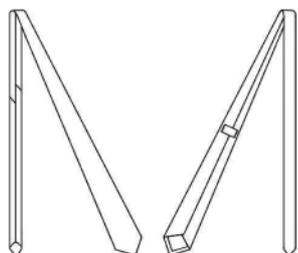


Fig. 66

48 - Jaqueta de gala

Para elementos masculinos



Para elementos femininos

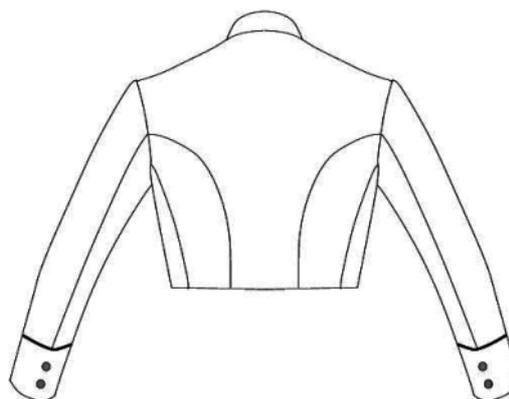


Fig. 68

49 - Laço azul



Fig. 69

**50 - Luva em pelica (branca e preta)**

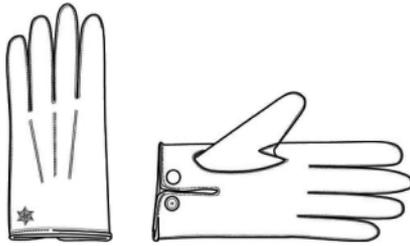


Fig. 70

**51 - Luva em tecido (branca e preta)**

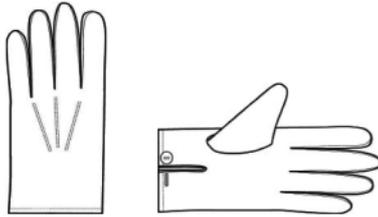


Fig. 71

**52 - Luva multiuso**

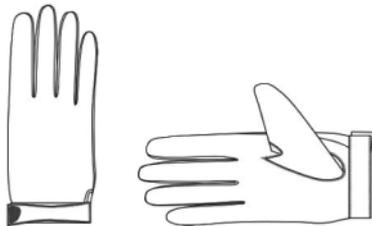


Fig. 72

**53 - Mola para Gravata**

Para elementos masculinos

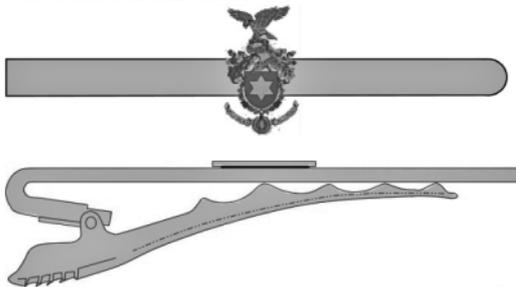


Fig. 73

Para elementos femininos

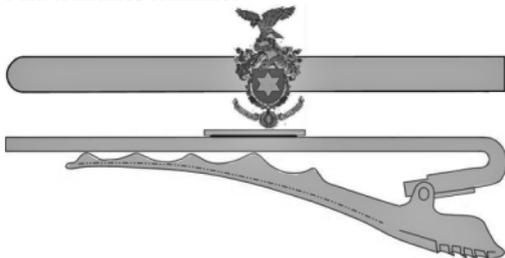


Fig. 74

**54 - Peúga para educação física e ciclo patrulha**



Fig. 75

**55 - Peúga preta**

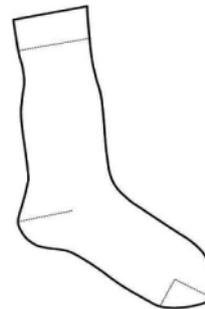


Fig. 76

**56 - Pólo de manga comprida**



Fig. 77

57 - Pólo de manga curta



Fig. 78

58 - Poncho



Fig. 79

59 - Saia

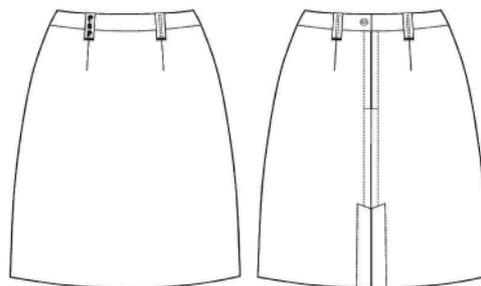


Fig. 80

60 - Saia de gala



Fig. 81

61 - Sapato



Fig. 82

**62 - Sapato para educação física e ciclo patrulha**



Fig. 83

**63 - Sapato de salto alto**



Fig. 84

**64 - Sapato de salto raso**



Fig. 85

**65 - Vestido pré natal**

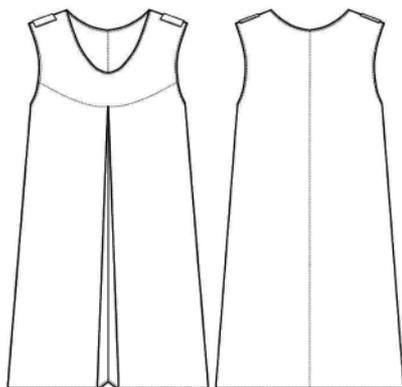


Fig. 86

**66 - Vestuário Desportivo do ISCP SI**

**Calção de desporto**

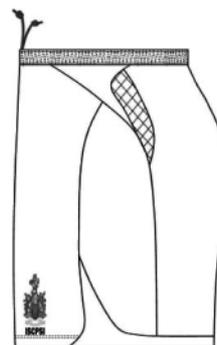


Fig. 87

**Camisola de desporto**



Fig. 88

**Fato de treino**

Blusão

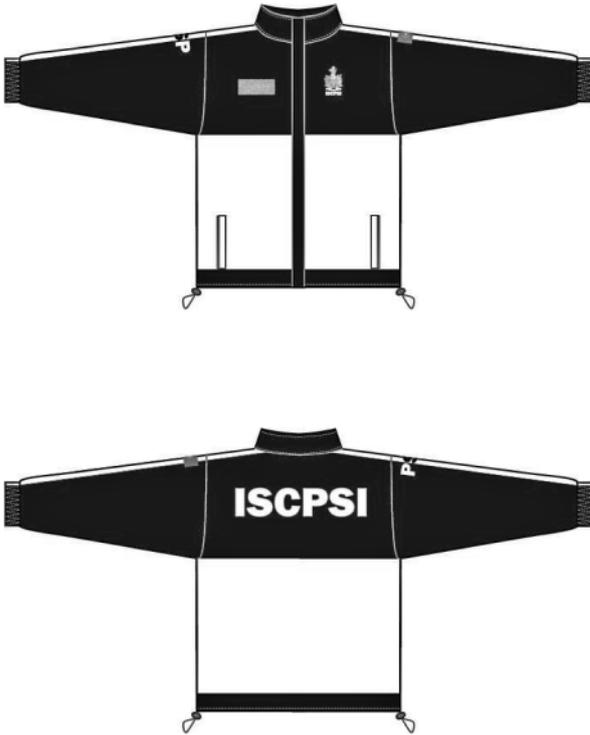


Fig. 89

Calça

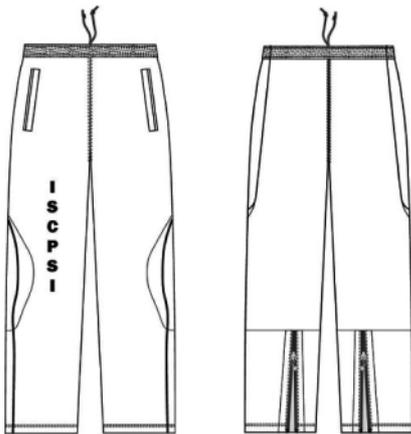


Fig. 90

ANEXO VI

**Identificação, insígnias, distintivos e emblemas**

**Crachá da PSP**

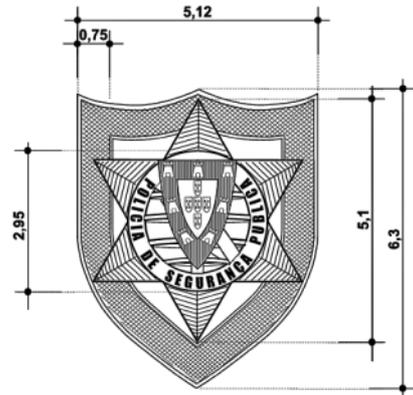


Fig. 91

**Placa de identificação pessoal**

Com alfinete

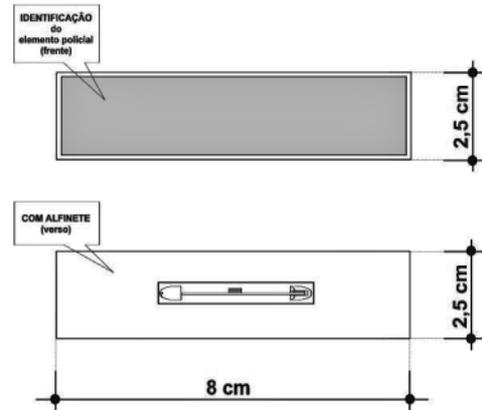


Fig. 92

Com velcro

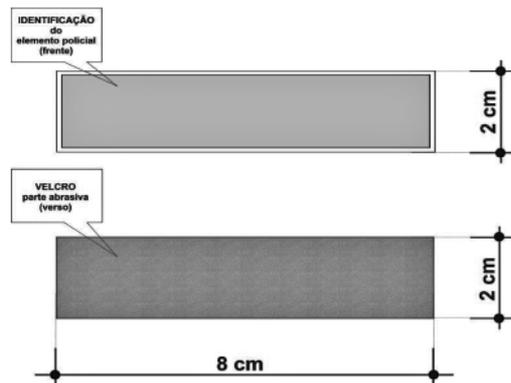


Fig. 93

**Legenda de identificação nacional**



Fig. 94

**Emblemas de boné**

**Emblema da PSP**

Para Oficial, Aspirante, Cadete, Chefe e Agente

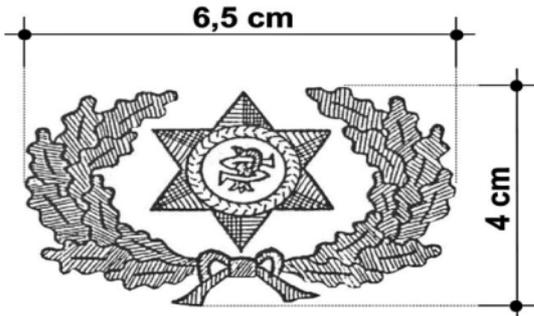


Fig. 95

**Escudo das Armas Nacionais**

Para Oficial, Aspirante e Cadete



Fig. 96

Para Chefe e Agente



Fig. 97

**Emblema de barrete**



Fig. 98

**Escudo do brasão de armas**

Exemplo: Direcção Nacional



Fig. 99

**Distintivo de gola**

Pessoal Dirigente (Subintendente e superior)

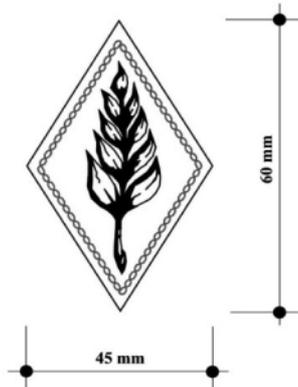


Fig. 100

Pessoal Técnico-Policial

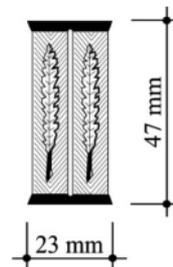


Fig. 101

Aspirante a Oficial de Polícia e Cadete

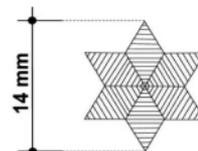
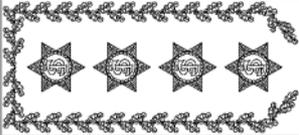
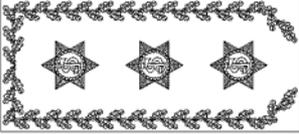
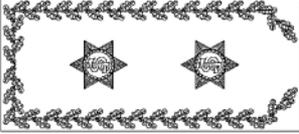
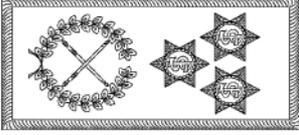


Fig. 102

ANEXO VII

Distintivos de postos

Categorias	Platina	Distintivo com velcro	Gola	
Director Nacional				Fig. 103
Director Nacional- Adjunto e Inspector Nacional				Fig. 104
Superintendente-Chefe				Fig. 105
Superintendente				Fig. 106

Categorias	Platina	Distintivo com velcro	Gola	
Intendente				Fig. 107
Subintendente				Fig. 108
Comissário				Fig. 109
Subcomissário				Fig. 110

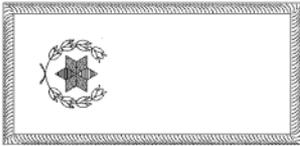
Categorias	Platina		Distintivo com velero	Gola
	Direita	Esquerda		
Aspirante a Oficial de Polícia				

Fig. 111

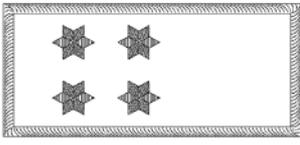
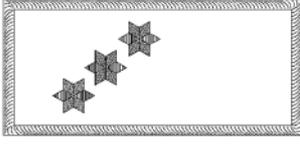
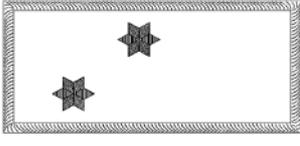
Cadete do 4º ano				
Cadete do 3º ano				
Cadete do 2º ano				
Cadete do 1º ano				

Fig. 112

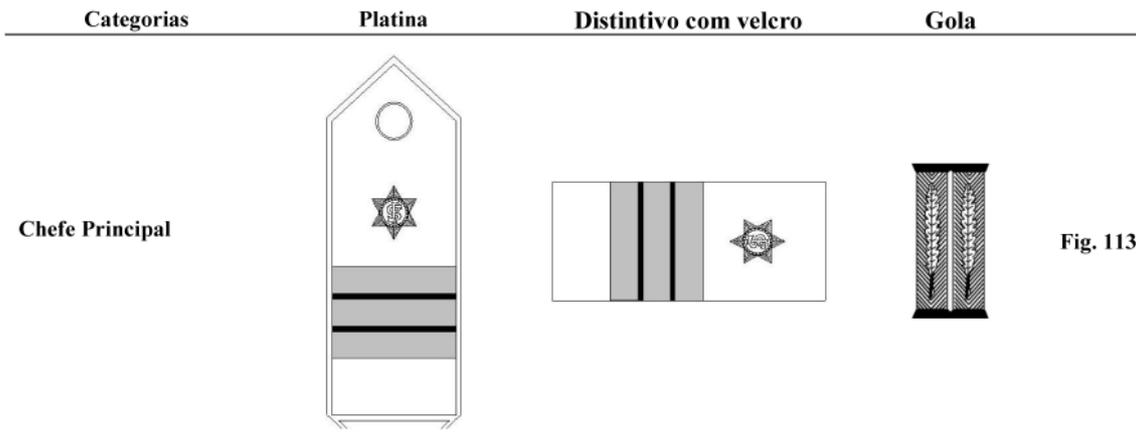


Fig. 113

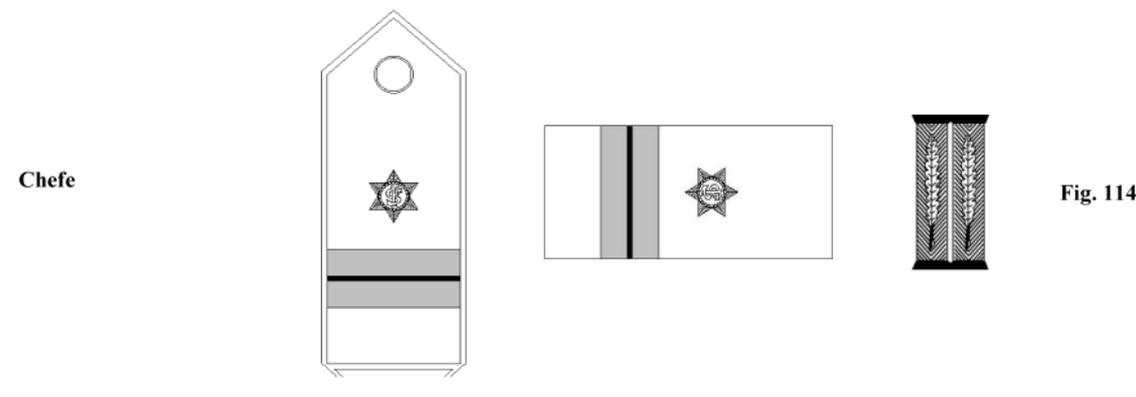


Fig. 114

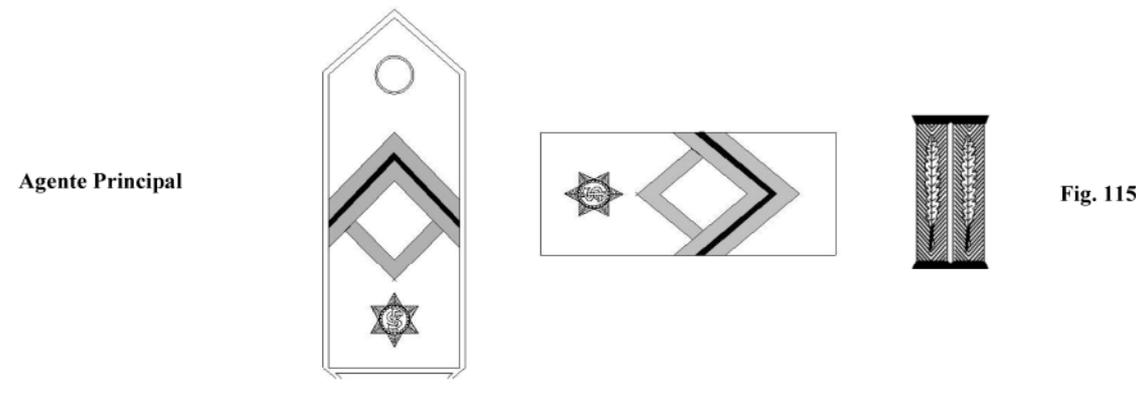


Fig. 115

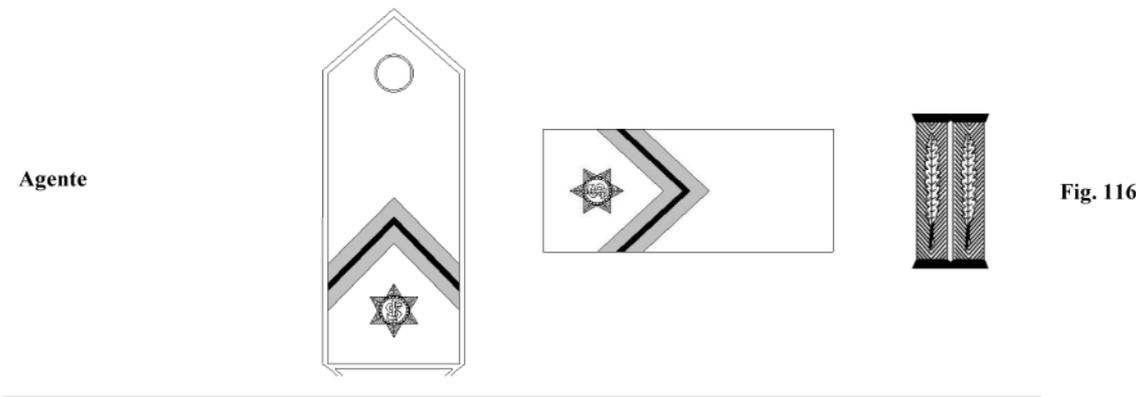


Fig. 116

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 635/2010**

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 158/2004, de 13 de Fevereiro, foi criada a zona de caça associativa da serra de Santa Marta (processo n.º 3524-AFN), situada no município de Penamacor, com a área de 942 ha, válida até 1 de Março de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores da Fraldona, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

**Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça associativa da serra de Santa Marta (processo n.º 3524-AFN), por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Penamacor, município de Penamacor, com a área de 942 ha.

Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Março de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 636/2010**

de 9 de Agosto

As Portarias n.ºs 886/98, de 10 de Agosto, 973/2007, de 23 de Agosto, e 856/2008, de 12 de Agosto, procederam respectivamente à renovação e anexações de terrenos à zona de caça associativa da Herdade de Colos, Monte Negro e Barrancas (processo n.º 1003-AFN), situada no município de Moura, com a área de 3379 ha, válida até 10 de Outubro de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores Os Avelinos, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Se-

cretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

**Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Colos, Monte Negro e Barrancas (processo n.º 1003-AFN), por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Póvoa de São Miguel e São João Baptista, ambas do município de Moura, com a área de 3379 ha.

Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 637/2010**

de 9 de Agosto

As Portarias n.ºs 746/2000, de 12 de Setembro, e 221/2003, de 12 de Março, procederam, respectivamente, à criação e anexação de terrenos à zona de caça associativa da Herdade do Porto Velho e outras (processo n.º 2436-AFN), situada nos municípios de Ponte de Sor e Coruche, com a área de 1405 ha e não 1406,2250 ha como é referido na Portaria n.º 221/2003, de 12 de Março, válida até 12 de Setembro de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores Os Amigos do Raia, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

**Renovação**

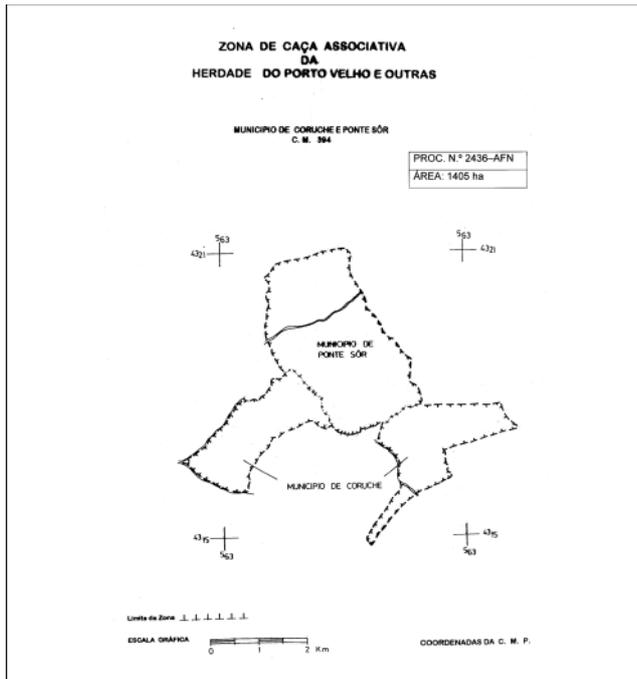
É renovada a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Porto Velho e outras (processo n.º 2436-AFN) por um período de 10 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com a área de 882 ha, e na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 523 ha, perfazendo a área total de 1405 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



### Portaria n.º 638/2010

de 9 de Agosto

As Portarias n.ºs 818/2000, de 22 de Setembro, e 1105/2005, de 26 de Outubro, procederam, respectivamente, à criação e anexação de terrenos à zona de caça associativa de Tábuas e Arcos (processo n.º 2389-AFN), situada no município de Chamusca, com a área de 1825 ha, válida até 22 de Setembro de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores de Celboeste, que entretanto requereu a sua renovação e em simultâneo a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 46.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Concelho Cinegético Municipal da Chamusca de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa de Tábuas e Arcos (processo n.º 2389-AFN) por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Chouto e Ulme, município da Chamusca, com a área de 1825 ha.

#### Artigo 2.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça associativa de Tábuas e Arcos (processo n.º 2389-AFN) vários prédios rústicos,

sítos na freguesia de Ulme, município da Chamusca, com a área de 77 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1902 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Efeitos da sinalização

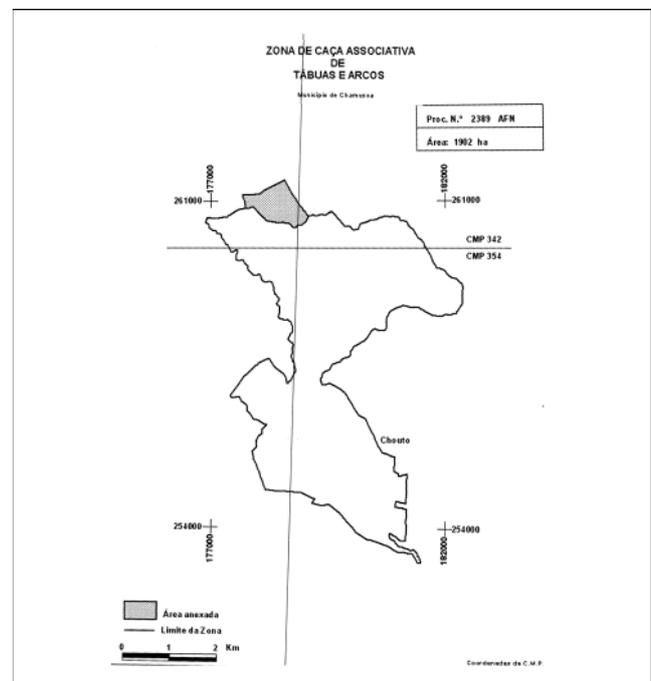
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



### Portaria n.º 639/2010

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 822/2004, de 16 de Julho, foi renovada a zona de caça associativa do Casal das Tojeiras de Baixo (processo n.º 1004-AFN), situada no município da Chamusca, com a área de 1585 ha, válida até 11 de Julho de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores da Parreira, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro,

manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Renovação

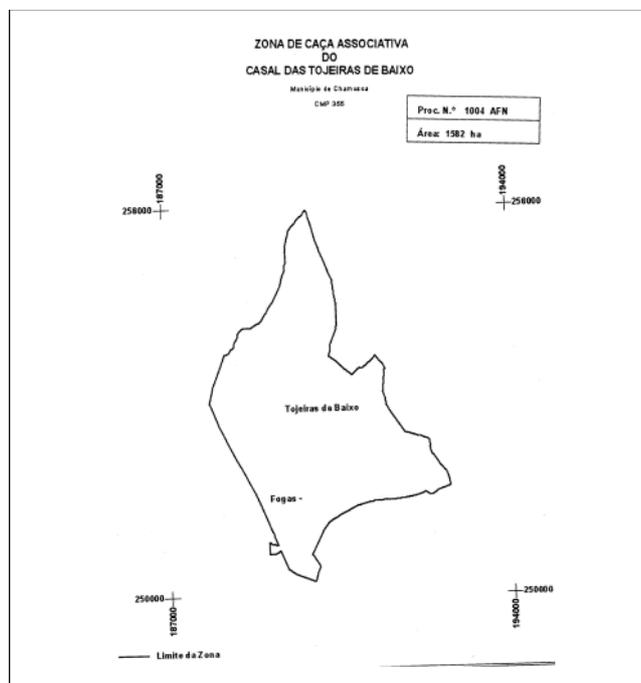
É renovada a concessão da zona de caça associativa do Casal das Tojeiras de Baixo (processo n.º 1004-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Chouto, município da Chamusca, com a área de 1582 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



### Portaria n.º 640/2010

de 9 de Agosto

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado os Conselhos Cinegéticos Municipais de Sabugal e Guarda de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Concessão

É concessionada a zona de caça associativa da Quinta de São Domingos (processo n.º 5523-AFN), por um período

de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça da Quinta de São Domingos, com o número de identificação fiscal 901665002 e sede social na Quinta de São Domingos, 6320-234 Pousafoles do Bispo, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pousafoles do Bispo, município de Sabugal, com a área de 21 ha, e nas freguesias de Adão, Benespera e Santana d'Azinha, todas do município da Guarda, com a área de 268 ha, totalizando 289 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Efeitos da sinalização

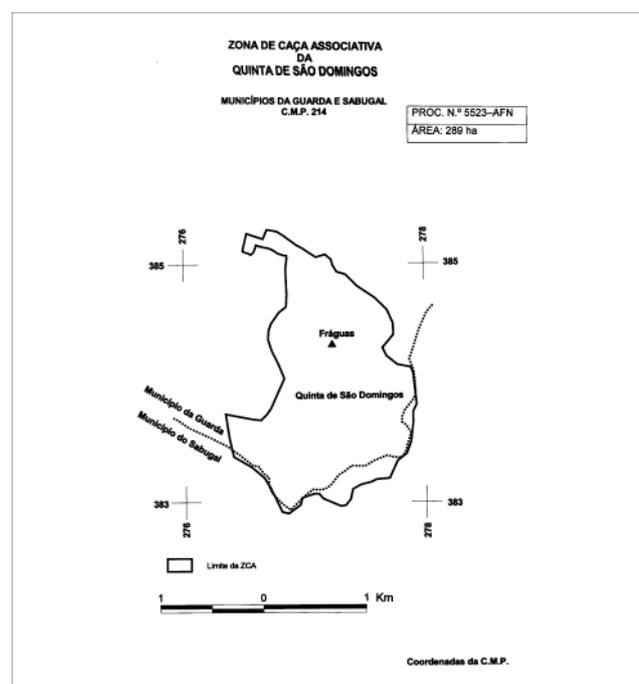
A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



### Portaria n.º 641/2010

de 9 de Agosto

As Portarias n.ºs 761/95, de 11 de Julho, 254-DL/96, de 15 de Julho, e 180/2007, de 9 de Fevereiro, procederam, respectivamente, à criação e anexações de prédios rústicos à zona de caça associativa da freguesia do Tramagal (processo n.º 1772-AFN), situada nos municípios de Abrantes e Constância, com a área de 1628 ha, válida até 11 de Julho de 2010, e concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia do Tramagal, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipu-

lado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

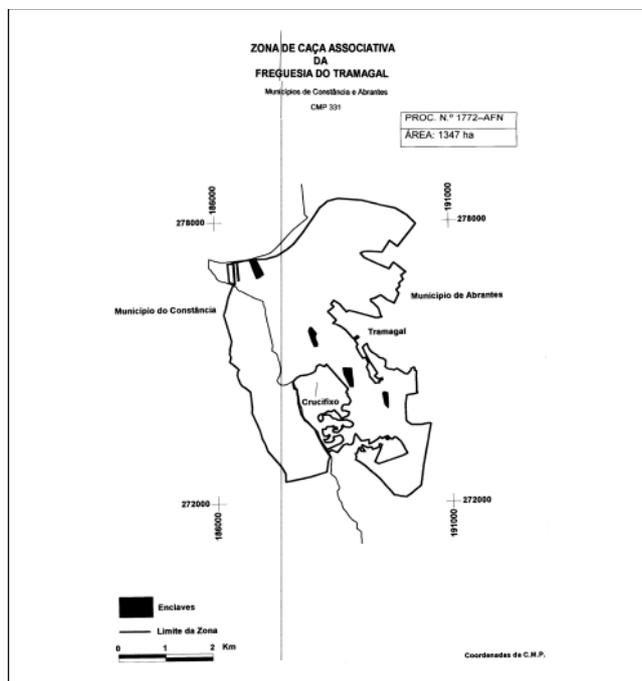
É renovada a concessão da zona de caça associativa da freguesia do Tramagal (processo n.º 1772-AFN) por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sitos na freguesia do Tramagal, município de Abrantes, com a área de 1063 ha, e na freguesia de Santa Margarida da Coutada, município de Constância, com a área de 284 ha, perfazendo a área total de 1347 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



#### Portaria n.º 642/2010

de 9 de Agosto

As Portarias n.ºs 539/2003, de 9 de Julho, e 52/2008, de 17 de Janeiro, procederam respectivamente, à renovação e desanexação de terrenos da zona de caça associativa de Vilar de Amargo (processo n.º 701-AFN), situada no município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 2188 ha, válida até 13 de Julho de 2015, e concessionada à

Associação de Caçadores de Vilar Amargo, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e consultado o Conselho Cinegético Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça associativa de Vilar de Amargo (processo n.º 701-AFN) dois prédios rústicos sitos na freguesia de Vilar de Amargo, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 46 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 2234 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Efeitos da sinalização

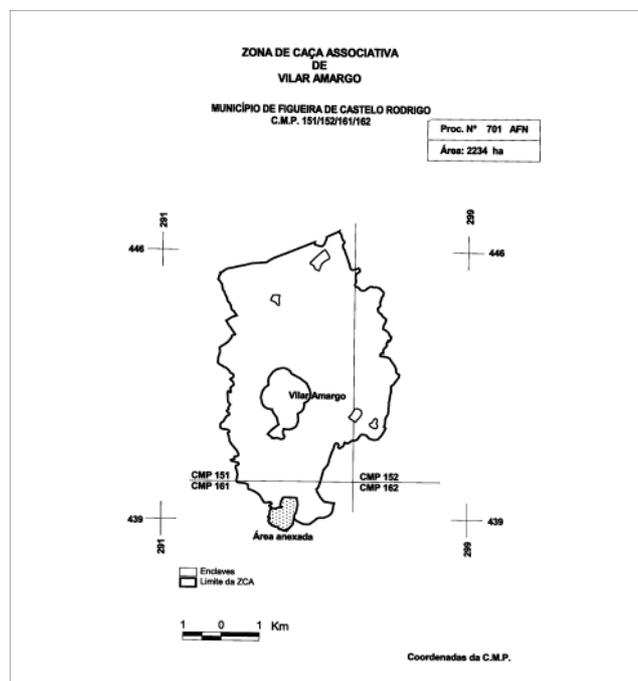
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



**Portaria n.º 643/2010****de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 817/95, de 13 de Julho, corrigida pela Portaria n.º 62/96, de 28 de Fevereiro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Casa Branca a zona de caça associativa da Herdade da Casa Branca e outras (processo n.º 1759-AFN), situada no município de Mora, válida até 13 de Julho de 2009.

Entretanto, não tendo a concessão sido renovada no termo do seu prazo, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, tal facto acarretou a sua caducidade.

Veio agora o Clube de Caça e Pesca de Pavia requerer a concessão de uma zona de caça associativa em terrenos que integravam aquela zona de caça, o que, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da citada legislação, implica a sua extinção.

Assim:

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea *a*) do artigo 40.º, no artigo 46.º e na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Mora de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º****Extinção**

É extinta a zona de caça associativa da Herdade da Casa Branca e outras (processo n.º 1759-AFN).

**Artigo 2.º****Concessão**

É concessionada a zona de caça associativa de Adua e anexas (processo n.º 5500-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente, ao Clube de Caça e Pesca de Pavia, com o número de identificação fiscal 501651632 e sede social na Rua das Casas Novas, 1, 7490-431 Pavia, constituída por vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 344 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

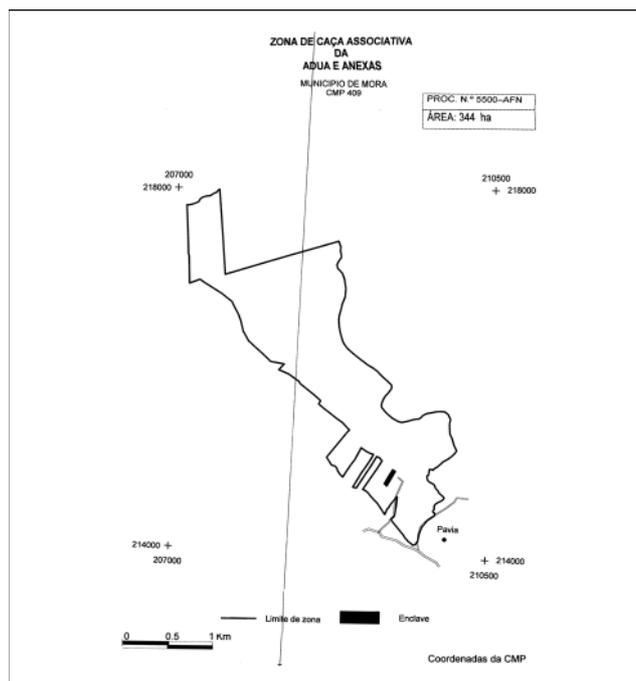
**Artigo 3.º****Efeitos da sinalização**

A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

**Artigo 4.º****Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 644/2010****de 9 de Agosto**

As Portarias n.ºs 627/98, de 28 de Agosto, e 238/2002, de 12 de Março, procederam respectivamente à renovação e anexação de prédios rústicos à zona de caça associativa do Monte de São Bento (processo n.º 1218-AFN), situada no município do Fundão, com a área de 783 ha, válida até 16 de Julho de 2010, e concessionada ao Clube de Caçadores do Monte de São Bento, que entretanto requereu a sua renovação e em simultâneo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e nos artigos 37.º e 46.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal do Fundão de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º****Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça associativa do Monte de São Bento (processo n.º 1218-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente, constituída por vários prédios rústicos sitos na freguesia de Capinha, município do Fundão, com a área de 545 ha.

**Artigo 2.º****Anexação**

São anexados à zona de caça associativa do Monte de São Bento (processo n.º 1218-AFN) vários prédios rústicos,

sitos nas freguesias de Capinha e Vale Prazeres, ambas do município do Fundão, com a área de 249 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 794 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 3.º

#### Efeitos da sinalização

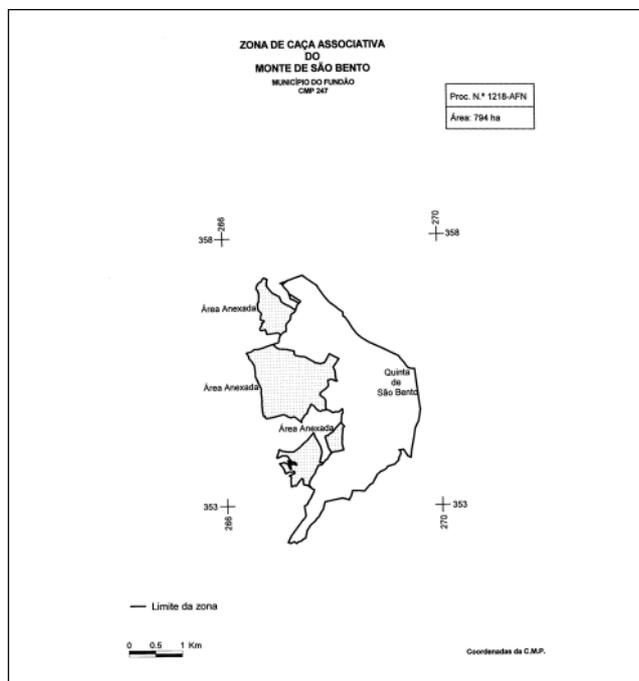
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 4.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 17 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



### Portaria n.º 645/2010

de 9 de Agosto

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais da Golegã e Torres Novas de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Concessão

É concessionada a zona de caça associativa da Quinta do Paúl do Boquilobo (processo n.º 5495-AFN) por um

período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça de Alcorochel, com o número de identificação fiscal 502603925 e sede social na Rua de Angélica, 16, 2350-001 Alcorochel, constituída por parte de um prédio rústico denominado Rolão e 18, sito na freguesia da Golegã, município da Golegã, com a área de 68 ha, e nas freguesias da Brogueira e Riachos, ambas do município de Torres Novas, com a área de 6 ha, totalizando 74 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Efeitos da sinalização

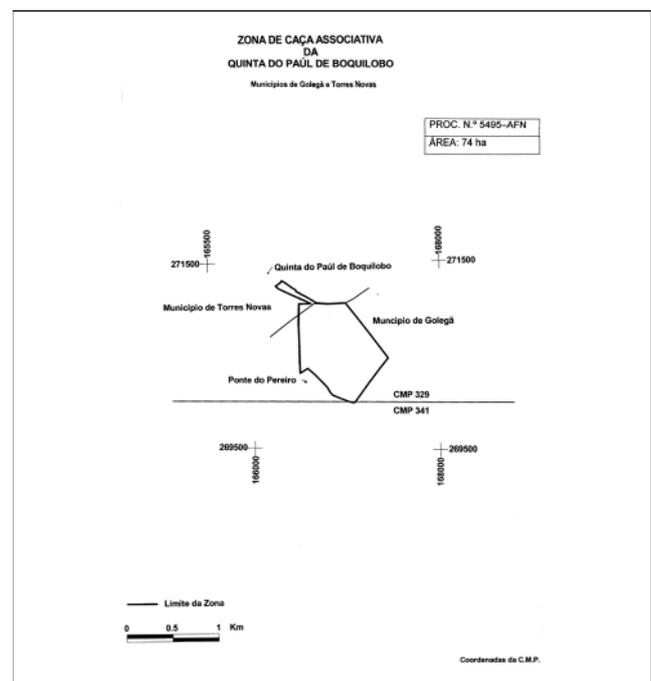
A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



### Portaria n.º 646/2010

de 9 de Agosto

As Portarias n.ºs 1033-DZ/2004, de 10 de Agosto, e 906/2008, de 18 de Agosto, procederam respectivamente à renovação e desanexação de terrenos da zona de caça associativa da Serra de São Pedro (processo n.º 951-AFN), situada nos municípios de Trancoso e Meda, com a área de 2237 ha, válida até 30 de Junho de 2016, concessionada à Associação de Caçadores da Serra de S. Pedro, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na

alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Meda e Trancoso de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Anexação

São anexados à zona de caça associativa da Serra de São Pedro (processo n.º 951-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cótimos, município de Trancoso, com a área de 15 ha, e nas freguesias de Coriscada e Rabçal, ambas do município de Meda, com a área de 535 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 2787 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Efeitos da sinalização

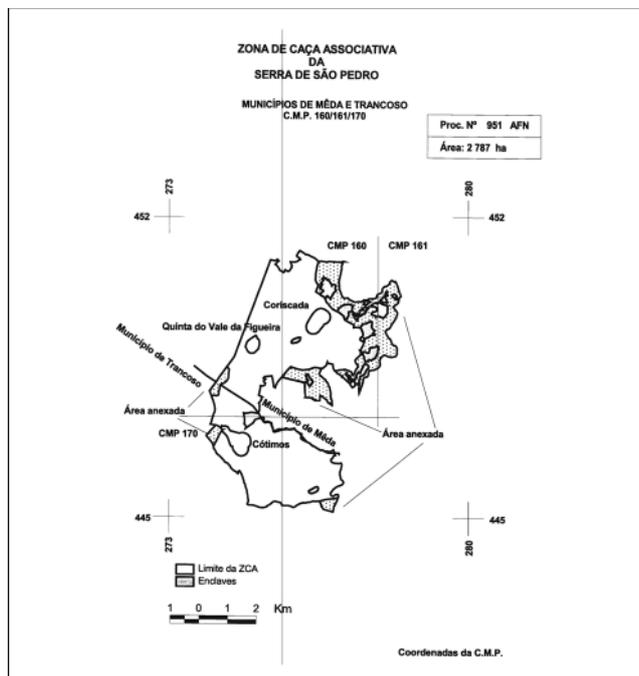
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.



## Portaria n.º 647/2010

de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 392/2009, de 9 de Abril, foi renovada a zona de caça municipal de Tondela (processo n.º 3261-AFN), situada no município de Tondela, com a área de 8702 ha, válida até 25 de Março de 2015, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Concelho de Tondela, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos e em simultâneo a correcção das freguesias onde se situa esta zona de caça, uma vez que não se encontravam correctamente referidas na citada portaria.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Tondela de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Anexação

São anexados à zona de caça municipal de Tondela (processo n.º 3261-AFN) os terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Mouraz e Tonda, ambas do município de Tondela, com a área de 25 ha, passando assim esta zona de caça a ser constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Campo de Besteiros, Vilar de Besteiros, Molelos, Nandufe, Canas de Santa Maria, Lobão da Beira, Tonda, Mouraz, Vila Nova da Rainha, Dardavaz, Sabugosa, Lajeosa do Dão, Mosteiro de Fráguas, Castelões, Ferreiros do Dão e Tondela, todas do município de Tondela, com a área de 8727 ha.

### Artigo 2.º

#### Efeitos da sinalização

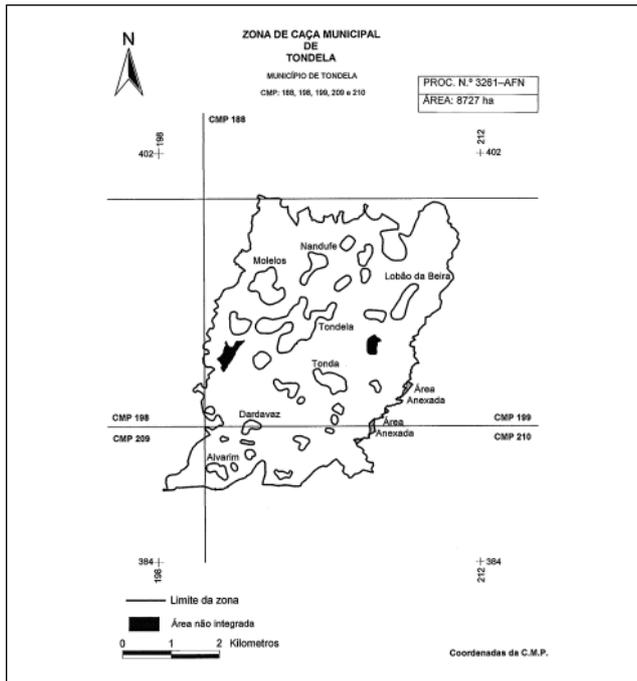
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



**Portaria n.º 648/2010**  
de 9 de Agosto

Pela Portaria n.º 829/2004, de 16 de Julho, foi criada a zona de caça municipal do Alto da Torre (processo n.º 3684-AFN), situada no município de Valpaços, com a área de 1638 ha e não 1609 ha, como é referido na citada portaria, válida até 16 de Julho de 2010, e transferida a sua gestão para o Alto da Torre — Clube de Caça, Tiro e Pesca da Freguesia de Santa Maria de Êmeres, que entretanto requereu a sua renovação e em simultâneo a correcção das freguesias onde efectivamente se situa a zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Trancoso, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Renovação**

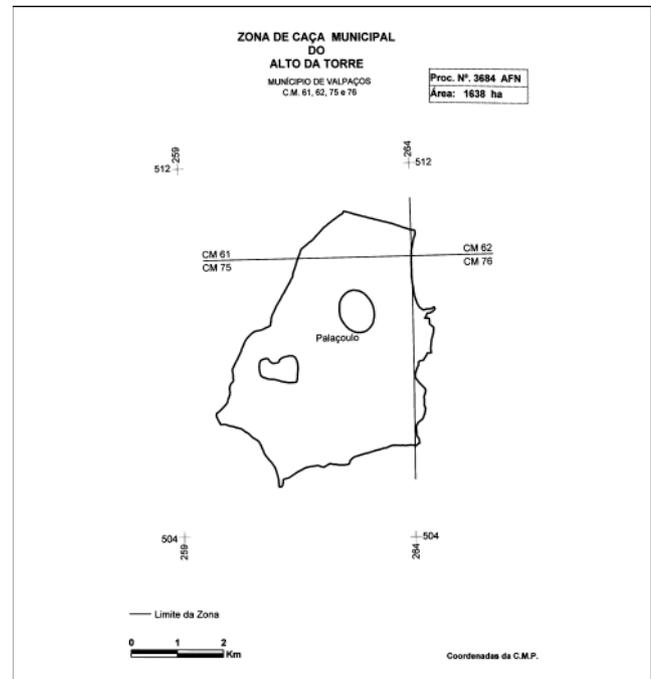
É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal do Alto da Torre (processo n.º 3684-AFN) por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Santa Maria de Êmeres, Água Revés e Crasto, Canaveses e Carrazedo de Montenegro, todas do município de Valpaços, com a área de 1638 ha.

**Artigo 2.º**

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



**Portaria n.º 649/2010**  
de 9 de Agosto

A Portaria n.º 402/2010, de 28 de Junho, com a redacção dada pela Portaria n.º 465/2010, de 2 de Julho, alterou a Portaria n.º 42/2009, de 19 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 764/2009, de 16 de Julho, no sentido de incrementar o montante da ajuda a conceder aos produtores que recorrem à medida de destilação de vinho em álcool de boca, prevista no artigo 103.º-W do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, e nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho. Do mesmo passo, as alterações introduzidas diminuiram também o valor da garantia exigível para efeitos da concessão de adiantamento da ajuda.

A boa adesão que as referidas alterações mereceram, por parte do sector, criaram, todavia, constrangimentos operacionais ao nível das destilarias, e que obstam ao cumprimento da data limite para a recepção dos vinhos que serão objecto de destilação.

Neste contexto, e para manter a eficiente implementação da medida, devem ser desbloqueados os constrangimentos operacionais verificados, alargando o prazo para a entrega dos vinhos nas destilarias, mantendo-se, todavia, a data limite para a apresentação dos pedidos de ajuda bem como dos pedidos de adiantamento, por razões de cumprimento dos requisitos orçamentais estabelecidos no quadro do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no

n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração à Portaria n.º 402/2010, de 28 de Junho**

O artigo 2.º da Portaria n.º 402/2010, de 28 de Junho, com a redacção da Portaria n.º 465/2010, de 2 de Julho, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

**Disposições transitórias**

- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

h) A totalidade das entregas de vinho na destilaria bem como a apresentação do pedido de ajuda ou do pedido de adiantamento ao IFAP, I. P., devem ocorrer, o mais tardar, até 20 de Agosto de 2010;

i) O pedido de ajuda é acompanhado dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 42/2009, de 19 de Janeiro, e a concessão de adiantamentos da ajuda decorre de acordo com o estabelecido no artigo 14.º da mesma Portaria;

j) O pedido de ajuda apresentado após o prazo definido na alínea h) é sujeito a uma redução de 1 % por dia útil de atraso, sobre o montante a que o beneficiário da ajuda teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente e, se apresentado após 31 de Agosto 2010, o pedido não é admissível.»

Artigo 2.º

**Produção de efeitos e entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e os seus efeitos retroagem à data de entrada em vigor da Portaria n.º 402/2010, de 28 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 30 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 650/2010**

**de 9 de Agosto**

As Portarias n.ºs 525/2004, de 20 de Maio, e 747/2006, de 2 de Agosto, procederam, respectivamente, à renovação e anexação de terrenos da zona de caça associativa de Pombal Norte (processo n.º 1662-AFN), situada no município de Pombal, com a área de 2577 ha, válida até 15 de Julho de 2016, e concessionada à Associação de Caçadores de Pombal.

Veio entretanto a entidade gestora requerer a desanexação de alguns prédios e simultaneamente requerer uma zona de caça associativa para a maioria daqueles prédios.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 37.º, 46.º e 47.º e na alínea a) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e não tendo sido consultado o Conselho Cínegético Municipal de Pom-

bal, uma vez que não se encontra constituído, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

**Desanexação**

São desanexados da zona de caça associativa de Pombal Norte (processo n.º 1662-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pombal, município de Pombal, com a área de 640 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1937 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Concessão**

É concessionada a zona de caça associativa de Pombal Poente (processo n.º 5509-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente, à Associação de Caçadores de Pombal, com o número de identificação fiscal 501872523 e endereço postal no Pavilhão da Zona Desportiva, 3100-991 Pombal, constituída por vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Pombal, município de Pombal, com a área de 296 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

**Efeitos da sinalização**

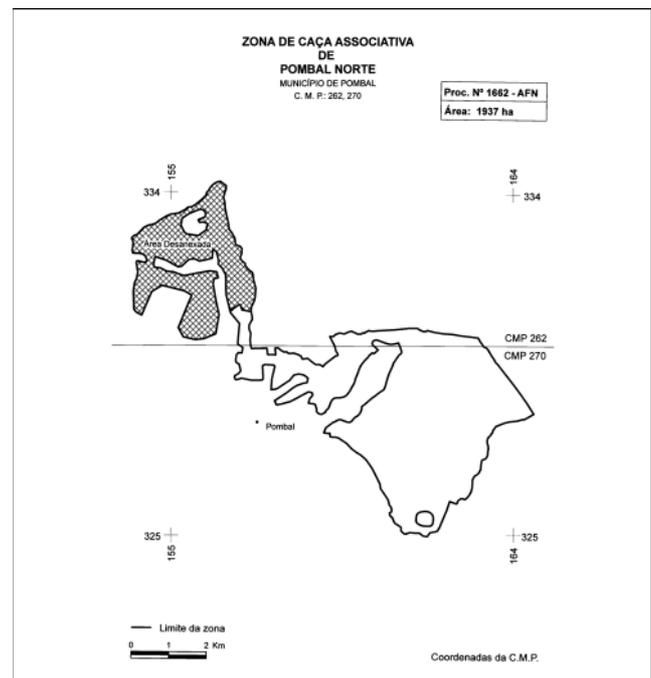
A desanexação e a concessão só produzem efeitos relativamente a terceiros com a correcção e instalação da respectiva sinalização.

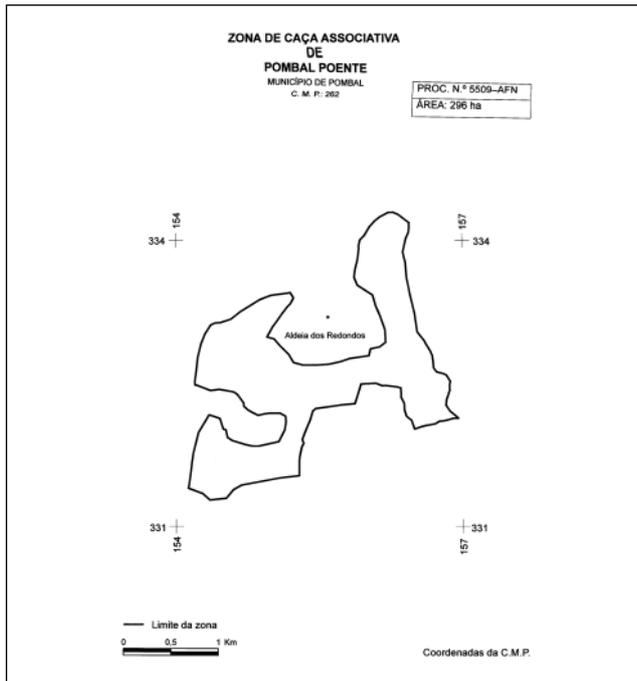
Artigo 4.º

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 3 de Agosto de 2010.





**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 651/2010**

**de 9 de Agosto**

Pela Portaria n.º 307/2000, de 30 de Maio, foi concessionada a zona de caça associativa da Herdade da Moinhola (processo n.º 2144-AFN), situada nos municípios de Palmela e Vendas Novas, válida até 30 de Maio de 2010, à Associação de Caçadores e Pescadores da Landeira, que entretanto veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Palmela e Vendas Novas de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Renovação**

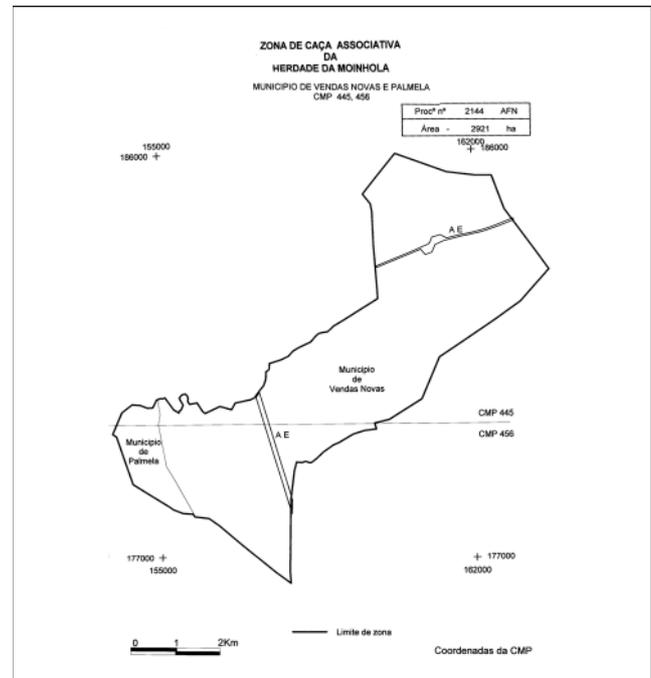
É renovada por um período de seis anos a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Moinhola (processo n.º 2144-AFN), constituída pelos prédios rústicos sítios na freguesia de Marateca, município de Palmela, com a área de 197 ha, e na freguesia de Landeira, município de Vendas Novas, com a área de 2724 ha, perfazendo a área total de 2921 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Maio de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 8 de Julho de 2010.



**Portaria n.º 652/2010**

**de 9 de Agosto**

As Portarias n.ºs 910/99, de 14 de Outubro, 849-A/2001, de 25 de Julho, e 1534/2007, de 5 de Dezembro, procederam, respectivamente, à criação e anexações de prédios rústicos à zona de caça turística da Olva e anexas (processo n.º 2156-AFN), situada no município de Mértola, tendo ficado com a área total de 3251 ha, válida até 26 de Fevereiro de 2010, concessionada a Os Lavradores — Gestão de Turismo Cinegético, L.ª, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça turística da Olva e anexas (processo n.º 2156-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente, constituída por vários prédios rús-

ticos sítios nas freguesias de Alcaria Ruiva, Mértola e São João dos Caldeireiros, todas do município do Mértola, com a área de 3013 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Terrenos em área classificada**

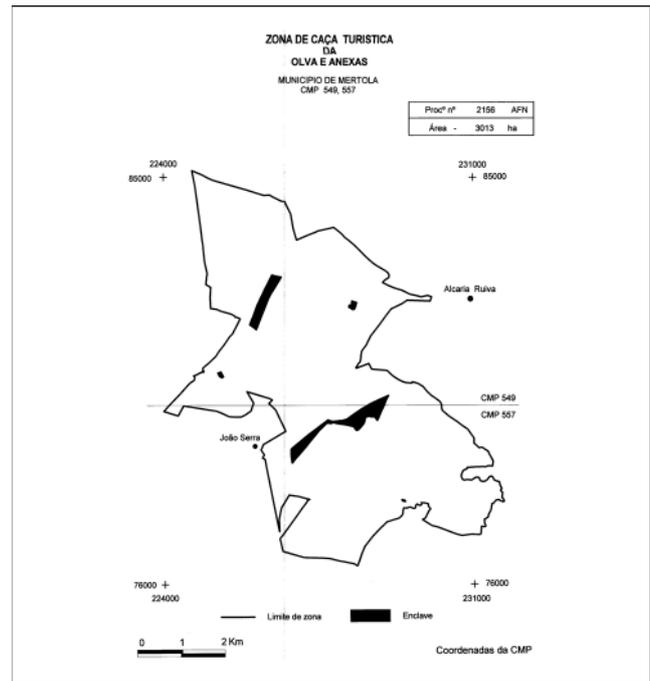
A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total.

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 27 de Fevereiro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 3 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 29 de Julho de 2010.



---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 5,28



---

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa